

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Celebrado por e entre, de um lado,

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S.A.,

e, de outro lado, conforme definido a seguir,

CREDORES SIGNATÁRIOS,

Ainda na qualidade de Interveniente Anuente,

DBR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Londrina, 17 de abril de 2026.



PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Este Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”), datado de 17 de abril de 2026 (“Data de Assinatura”), é celebrado, de um lado, por:

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 79.038.097/0001-81, com sede estatutária à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 600, Condomínio Torre Siena, 18º andar, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460, Londrina, estado do Paraná (“Belagrícola”);

de outro lado, pelos **CREDORES SIGNATÁRIOS**, conforme listados e descritos no Anexo 2.3 deste Plano (“Credores Signatários”); e

Na qualidade de interveniente anuente, **DBR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.409.975/0001-17, com sede estatutária à Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 600, Cond. Torre Siena, andar 10, sala 01, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, Londrina, estado do Paraná (“DBR”).

CONSIDERANDO QUE:

A. a Belagrícola atua no seguimento de distribuição, armazenagem e venda de insumos agrícolas e grãos, contando com uma operação entre as líderes de fornecimento, armazenagem e venda de defensivos químicos, fertilizantes, sementes, grãos, especialidades e outros insumos para produtores rurais e agentes do mercado do agronegócio no Brasil, conforme o caso;

B. nos últimos anos, o mercado de agricultura brasileiro enfrentou dificuldades em razão de fatores que incluem (i) a guerra entre Rússia e Ucrânia; (ii) a quebra parcial da safra de 2023/2024; (iii) a volatilidade do preço das commodities; (iv) o aumento da taxa de juros; e (v) a tarifa imposta pelos Estados Unidos da América ao Brasil, obrigando a Belagrícola a buscar operações para antecipação de caixa com juros e spreads mais altos que o habitual;

C. apesar de empreender esforços para manter seu equilíbrio econômico-financeiro, a Belagrícola antecipou que não seria possível arcar com todos os



pagamentos dos seus credores quirografários de acordo com os termos e condições originais de contratação, de modo que a reestruturação de tais obrigações de pagamento seria necessária;

D. por tal motivo, em 10.12.2025, a Belagrícola apresentou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial em consolidação processual e substancial em conjunto com Bela Sementes Indústria e Comércio de Sementes LTDA ("Bela Sementes"), DKBR Trading S.A. ("DKBR"), Landco Administradora de Bens e Imóveis S.A. ("Landco") e DBR Investimentos e Serviços LTDA ("DBR");

E. em 25.2.2026, o Juízo da RE determinou a reformulação do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, de modo que fosse desmembrado o pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial original e, conseqüentemente, apresentados pedidos de homologação de planos de recuperação extrajudicial individualizados por cada entidade;

F. nesta data, em atendimento à referida determinação judicial, DKBR e DBR desistiram do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial anteriormente formulado e Bela Sementes e Landco distribuíram ao Juízo da Recuperação planos de recuperação extrajudicial próprios e independentes reformulados;

G. Este Plano não altera os termos e condições de pagamento originalmente estabelecidos no plano de recuperação extrajudicial originalmente apresentado por Belagrícola e outras entidades Afiliadas em 10.12.2025;

H. a Belagrícola e os Credores Signatários desejam ratificar os termos estabelecidos neste Plano para reestruturar a sua dívida quirografária existente na Data da Lista de Credores ("Créditos Sujeitos" ou "Créditos Quirografários") perante os credores aplicáveis ("Credores Sujeitos" ou "Credores Quirografários"), conforme listada no **Anexo H** ("Lista de Credores"), de forma a, entre outros pontos, reduzir a alavancagem financeira da Belagrícola e otimizar sua estrutura de capital;

I. o montante total devido pela Belagrícola em Créditos Quirografários, na Data da Lista de Credores, incluindo o saldo devedor de principal, juros e penalidades contratuais aplicáveis, encontra-se descrito no **Anexo D**, sendo que a Belagrícola



pretende reestruturar, de acordo com este Plano e nos termos do artigo 163, §1º, da LFR (conforme definida abaixo), todos os Créditos Quirografários;

J. este Plano (i) nesta data, foi assinado por Credores Signatários titulares de mais da metade dos Créditos Quirografários da Belagrícola, nos termos do artigo 163, § 7º, da LFR, conforme apurados individualmente, sendo que tais Credores Signatários concordam, de modo irrevogável e irretroatável, com todos os termos e condições de pagamento dos Créditos Quirografários aqui descritos, bem como com os valores dos Créditos Quirografários de sua titularidade; (ii) confere tratamento para equacionamento de todos os Créditos Quirografários; e (iii) portanto, cumpre devidamente com os requisitos legais previstos no artigo 163, § 7º, da LFR;

RESOLVEM, a Belagrícola e os Credores Signatários (doravante denominados “Partes” ou, individual e indistintamente, “Parte”), e por sua livre manifestação de vontade, celebrar este Plano, que estabelece e ratifica os termos e condições anteriormente apresentados no plano de recuperação extrajudicial apresentado em 10.12.2025 para a reestruturação dos Créditos Quirografários, nos termos do artigo 163, *caput* e § 1º da LFR, a fim de implementar a reestruturação dos Créditos Quirografários da mesma natureza da Belagrícola e assegurar a continuidade de suas atividades (“Recuperação Extrajudicial”).

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** As seguintes palavras, expressões e abreviaturas iniciadas em letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, utilizadas neste Plano, terão os significados a elas atribuído abaixo.

1.1.1. “Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4;

1.1.2. “Afiliada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum de tal Pessoa;

1.1.3. “Ano Safra” significa o ciclo produtivo correspondente ao período agrícola compreendido entre 1º de julho de qualquer ano e 30 de junho de qualquer ano, ou outro período equivalente adotado pelo setor para a respectiva cultura, incluindo todas as etapas de implantação, cultivo, colheita, armazenamento e comercialização da produção relacionada a esse ciclo



1.1.4. “Atuais Acionistas” significam, nesta data, os atuais acionistas da Belagrícola;

1.1.5. “CDI” significa a taxa dos Certificados de Depósito Interbancário, calculada e divulgada diariamente pela B3 em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>);

1.1.6. “CNPJ” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.7. “Compromisso de Apoio” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1;

1.1.8. “Condições Suspensivas do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;

1.1.9. “Controle” significa, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”;

1.1.10. “Créditos Estratégicos” significam os Créditos Quirografários detidos por Credores Quirografários que, em decorrência da titularidade simultânea de Créditos Extraconcursais Estratégicos na Data da Lista de Credores, são titulares da posição de proprietários fiduciários sobre bens imóveis (e/ou bens móveis que se encontram nos referidos imóveis, se e conforme o caso) da Belagrícola e/ou de Terceiros e que, ainda, são Credores Quirografários que detêm créditos decorrentes de obrigações compromissadas e de derivativos;

1.1.11. “Créditos Extraconcursais Estratégicos” significam os créditos existentes na Data da Lista de Credores (i) contraídos por Belagrícola, na posição de devedora, com os Credores Estratégicos, na posição de credores, e (ii) que são parcialmente garantidos por garantia fiduciária sobre bens imóveis (e/ou bens móveis que se encontram nos referidos imóveis, se e conforme o caso), prestada pela Belagrícola



e/ou Terceiros e, portanto, não são sujeitos aos efeitos da Recuperação Extrajudicial em observância ao artigo 49, §3º da LFR;

1.1.12. “Créditos Fornecedores” significam os Créditos Quirografários contraídos, decorrentes ou relacionados ao negócio jurídico de compra de insumos diretos pela Belagrícola;

1.1.13. “Créditos Mercado de Capitais” significam os Créditos Quirografários contraídos, decorrentes ou relacionados à captação de recursos pela Belagrícola junto ao mercado de capitais para o financiamento de suas atividades e incremento de seu capital de giro implementado mediante a emissão de valores mobiliários pela Belagrícola, inclusive aqueles decorrentes ou relacionados ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A (“CRA Belagrícola”);

1.1.14. “Créditos Novos Recursos” significam os Créditos Quirografários detidos por fundos de investimento em direito creditório que tenham realizado operações de adiantamento de recebíveis devidos por devedores da Belagrícola, em benefício da Belagrícola;

1.1.15. “Créditos Produtores Rurais” significam os Créditos Quirografários contraídos, decorrentes ou relacionados a negócios jurídicos envolvendo alienação de grãos, armazenagem de tais grãos e/ou revenda de tais grãos pela Belagrícola;

1.1.16. “Créditos Quirografários Garantidos por Terceiro” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.9.8.1;

1.1.17. “Créditos Transferidos” significam os Créditos Quirografários detidos por (i) fundos de investimento em direito creditório que tenham realizado operações de adiantamento de recebíveis devidos pela Belagrícola, em benefício de terceiro, ou (ii) entidades seguradoras que, por meio da indenização de apólices de seguro em benefício de fornecedores de insumos diretos da Belagrícola, tenham se sub-rogado nos direitos de um Credor Quirografário;



1.1.18. “Créditos Retardatários” são os Créditos Quirografários detidos contra Belagrícola que forem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou administrativa superveniente à Data da Lista de Credores, que devem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR;

1.1.19. “Créditos Sujeitos” ou “Créditos Quirografários” têm o significado que lhe é atribuído no Considerando H;

1.1.20. “Credores Apoiadores” significam, conjuntamente, os Credores Fornecedores Apoiadores, os Credores Produtores Rurais Apoiadores, os Credores Transferidos Apoiadores e os Credores Estratégicos Apoiadores;

1.1.21. “Credores Estratégicos” significam os Credores Quirografários titulares de Créditos Estratégicos;

1.1.22. “Credores Fornecedores” significam os Credores Quirografários titulares de Créditos Fornecedores;

1.1.23. “Credores Mercado de Capitais” significam os Credores Quirografários titulares de Crédito Mercado de Capitais;

1.1.24. “Credores Novos Recursos” significam os Credores Quirografários titulares de Créditos Novos Recursos;

1.1.25. “Credores Não Apoiadores” têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.2;

1.1.26. “Credores Produtores Rurais” significam os Credores Quirografários titulares de Crédito Produtores Rurais;

1.1.27. “Credores Transferidos” significam os Credores Quirografários titulares de Crédito Transferidos;

1.1.28. “Credores Signatários” têm o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.29. “Credores Sujeitos” ou “Credores Quirografários” têm o significado que lhe é atribuído no Considerando H;



1.1.30. "Credores Quirografários Garantidos por Terceiro" significam os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários Garantidos por Terceiros;

1.1.31. "Credores Quirografários Retardatários" significam os Credores Quirografários detentores de Créditos Quirografários Retardatários;

1.1.32. "Data da Lista de Credores" significa a data de 10.12.2025, oportunidade em que foi apresenta a Lista de Credores a que alude o artigo 163, §6º, III, da LFR, no âmbito do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial de Belagrícola e outras entidades Afiliadas;

1.1.33. "Data de Adesão" significa a data em que o Credor Quirografário apresentou ou vier a apresentar à Belagrícola o Termo de Adesão, nos termos da Cláusula 2.4;

1.1.34. "Data de Assinatura" tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.35. "Data de Homologação do Plano" significa a data em que a Homologação Judicial do Plano for publicada no Diário de Justiça Eletrônico;

1.1.36. "Data de Materialização do Crédito Retardatário" significa (i.a) a data em que ocorrer a publicação da decisão que determinar a liquidez, certeza e exigibilidade do seu Crédito Quirografário detido pelo Credor Retardatário e a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores; ou, (i.b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a data em que ocorrer a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (ii) a data em que for celebrada a eventual transação realizada com a Belagrícola para encerramento do respectivo litígio envolvendo o referido Crédito Quirografário;

1.1.37. "Data de Publicação do Edital de Convocação de Credores" significa a data em que o edital de convocação de credores previsto no artigo 164 da LFR for publicado no Diário de Justiça Eletrônico;

1.1.38. "Data Limite de Homologação" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

1.1.39. "Demanda" significa em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, incidente de desconsideração de



personalidade jurídica, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de investigação, ação ou processo, seja judicial, arbitral, administrativo ou criminal.

1.1.40. “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Paraná ou no Estado de São Paulo ou feriado municipal na comarca da capital do Estado do Paraná ou no Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Curitiba, Londrina ou São Paulo;

1.1.41. “Eventos de Resolução Antecipada do Plano” significam conjuntamente o Evento Não Automático de Resolução Antecipada do Plano e os Eventos Automáticos de Resolução Antecipada do Plano.

1.1.42. “Evento Não Automático de Resolução Antecipada do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;

1.1.43. “Eventos Automáticos de Resolução Antecipada do Plano” têm o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2;

1.1.44. “Grupo Valora” significa VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.369.679/0001-08, em todos os casos, em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes

1.1.45. “Homologação Judicial do Plano” significa a decisão proferida pelo Juízo da RE que homologar este Plano, nos termos do art. 164, § 5º, da LFR;

1.1.46. “JGP Crédito” significa a JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ nº 13.189.882/0001-27, bem como suas Afiliadas, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes;

1.1.47. “Juízo da RE” significa o Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Londrina, estado do Paraná, na qual a Recuperação Extrajudicial será



distribuída, processada e analisada, ou outro Juízo que tenha recebido ou venha a receber, processar e julgar a Recuperação Extrajudicial;

1.1.48. “Lei” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental;

1.1.49. “LFR” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

1.1.50. “Operação de M&A Primária” significa a alienação ou a transferência de todo o capital social (ou substancialmente todo o capital social) ou do Controle da Belagrícola em benefício de um terceiro em transação de natureza primária, que resulte, por força e operação da implementação de tal negócio jurídico, em contribuição, integralização ou pagamento efetivo em dinheiro ao ou em benefício da Belagrícola de, no mínimo, **R\$ 400.000.000,00** (quatrocentos milhões de Reais), excluindo-se aqueles negócios jurídicos que não resultem em qualquer montante a ser contribuído, integralizado ou pago ao ou em benefício da Belagrícola, inclusive na hipótese em que os recursos financeiros resultantes de tal operação sejam destinados exclusivamente aos Atuais Acionistas, sem ingresso, contribuição, pagamento ou integralização de recursos em espécie no caixa da Belagrícola;

1.1.51. “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.52. “Partes” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.53. “Partes Isentas” significa os Credores Signatários, a Belagrícola, seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, administradores e ex-administradores, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, incluindo seus antecessores e sucessores;

1.1.54. “Participante Âncora Mercado de Capitais” significa, em conjunto, (i) a JGP Gestão de Crédito Ltda., na qualidade de representante de fundos e/ou veículos de investimento sob a sua gestão, desde que aprovados previamente por escrito pela Belagrícola, e (ii) o Grupo Valora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, desde que aprovadas previamente por escrito pela Belagrícola, os quais, por meio de suas respectivas Adesões a este Plano, apresentam, em caráter solidário, o compromisso firme, irrevogável e irrevogável de atuar como o Participante Âncora Mercado de Capitais, para todos os fins e efeitos de direito;



1.1.55. “Participante Âncora Novos Recursos” significa o Grupo Valora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, desde que aprovadas previamente por escrito pela Belagrícola, o qual, por meio de sua Adesão a este Plano, apresenta o compromisso firme, irrevogável e irratificável de atuar como o Participante Âncora Novos Recursos, para todos os fins e efeitos de direito;

1.1.56. “Pessoa” significa qualquer indivíduo, sociedade, incluindo sociedades anônimas e de responsabilidade limitada, sociedades em parceria, joint venture, trust, associação, fundação, organização, entidade governamental ou outra entidade de qualquer tipo ou natureza;

1.1.57. “Plano” ou “PRE” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.58. “Posições Intercompany” são as obrigações de pagamento ativas ou passivas, incluídas aquelas que configurem ou venham a configurar Créditos Quirografários, cuja parte obrigada ou beneficiada pela obrigação da Belagrícola e/ou suas Controladoras, diretas ou indiretas;

1.1.59. “Reais” ou “R\$” significa a moeda corrente na República Federativa do Brasil.

1.1.60. “Recuperação Extrajudicial” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

1.1.61. “Recursos de Venda” significa os recursos líquidos obtidos com a implementação da Venda;

1.1.62. “Safra 2024/2025” significa o ciclo produtivo correspondente ao período agrícola compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, ou outro período equivalente adotado pelo setor para a respectiva cultura, incluindo todas as etapas de implantação, cultivo, colheita, armazenamento e comercialização da produção relacionada a esse ciclo;

1.1.63. “Sobejo dos Recursos da Venda Até o Valor de Avaliação” significa os Recursos da Venda que excedam o valor utilizado para a amortização integral do Crédito Extraconcursal Estratégico e/ou do Crédito Quirografário Garantido por Terceiro detido pelo Credor Estratégico Apoiador respectivo, limitados ao Valor de



Avaliação dos Bens, apurado de forma conjunta e indivisível, que tenham sido onerados em benefício do Crédito Extraconcursal Estratégico detido pelo Credor Estratégico Apoiador respectivo. Para fins de clareza, fica expressamente estabelecido que cada Credor Estratégico Apoiador terá direito exclusivamente ao Sobejo dos Recursos da Venda decorrente da alienação dos bens dados em garantia ao seu respectivo Crédito Estratégico, não havendo, em nenhuma hipótese, comunicação, rateio ou qualquer forma de compartilhamento com recursos provenientes da alienação de bens vinculados a garantias constituídas em favor de outros credores;

1.1.64. “Sobejo dos Recursos da Venda Além do Valor de Avaliação” significa os Recursos da Venda que, após o pagamento integral do Crédito Extraconcursal Estratégico, excedam o Valor de Avaliação dos Bens, apurado de forma conjunta e indivisível, que tenham sido onerados em benefício do Crédito Extraconcursal Estratégico detido pelo Credor Estratégico Apoiador respectivo. Para fins de clareza, fica expressamente estabelecido que cada Credor Estratégico Apoiador terá direito exclusivamente ao Sobejo dos Recursos da Venda decorrente da alienação dos bens dados em garantia ao seu respectivo crédito, não havendo, em nenhuma hipótese, comunicação, rateio ou qualquer forma de compartilhamento com recursos provenientes da alienação de bens vinculados a garantias constituídas em favor de outros credores.;

1.1.65. “SOFR” significa a *Secured Overnight Financing Rate*, a taxa de financiamento overnight garantida administrada pelo Federal Reserve Bank of New York (ou qualquer outra entidade que assuma a administração dessa taxa) publicada pelo Federal Reserve Bank of New York (ou qualquer outra entidade que assuma a publicação dessa taxa);

1.1.66. “Subsidiária” significa todas as sociedades subsidiárias diretas ou indiretas de uma Pessoa, salvo estipulação em contrário ora especificada;

1.1.67. “Terceiro”, significa a pessoa física ou jurídica que não seja a Belagrícola e que tenha prestado garantias reais, fidejussórias ou alienado fiduciariamente bens de seu patrimônio em garantia ao adimplemento dos Créditos Estratégicos, e que, por esta razão, comparecem no Plano como intervenientes anuentes;



1.1.68. "Termo de Adesão ao Plano" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4.1;

1.1.69. "Termo de Compromisso" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2;

1.1.70. "Termos de Apoio" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1;

1.1.71. "Termos de Fornecimento" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.2; e

1.1.72. "Valor de Avaliação dos Bens" significa, para fins deste Plano e, portanto, sem a intenção de novar ou alterar as condições originais de cada garantia, o valor de mercado consolidado da totalidade dos bens imóveis (e/ou bens móveis que se encontram e se incorporam aos referidos imóveis, se e conforme o caso) objeto de garantia fiduciária em relação aos Créditos Extraconcursais Estratégicos, considerado de forma conjunta e indivisível, conforme estabelecido nos respectivos instrumentos de alienação fiduciária ou em laudo de avaliação preparado por empresa de avaliação de primeira linha e emitido na mesma data, ou em data próxima, da celebração dos respectivos instrumentos de alienação fiduciária, conforme atualizados por IPCA anualmente;

1.1.73. "Venda" significa a venda dos bens imóveis (e/ou bens móveis que se encontram nos referidos imóveis, se e conforme o caso) objeto de garantia fiduciária em relação ao Crédito Extraconcursal Estratégico.

1.2. **Regras de Interpretação**

1.2.1. Alterações. Quaisquer referências a documentos ou instrumentos devem ser consideradas como incluindo todas as respectivas alterações ou substituições, a menos que de outro modo expressamente previsto ou de outra forma requerida pelo contexto.

1.2.2. Cálculo do Pro Rata. Quando este Plano estabelecer que o cálculo será feito de maneira *pro rata*, tal cálculo deverá ser feito com base na razão entre o valor monetário do Crédito Quirografário do Credor Quirografário e o valor monetário do



total dos Créditos Quirografários dos Credores Quirografários especificados para aquele determinado cálculo, e não em base *per capita*.

1.2.3. Disposições legais. Todas as referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e Leis tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.4. Inclusive. Os termos “incluindo”, “inclusive” e “incluído”, bem como termos semelhantes, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados das expressões “mas não limitados a” e “entre outros”.

1.2.5. Prazos. Todos os termos e prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o dia em que o prazo é alcançado. Quaisquer termos e prazos referidos neste Plano (contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final caia em um dia em que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior.

1.2.6. Seções, Cláusulas e Anexos. Todas as referências neste Plano a capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos devem ser considerados referências aos capítulos, cláusulas, itens, preâmbulo e anexos deste Plano, a menos que o contexto exija de outro modo.

1.2.7. Sucessores. Todas as referências a qualquer Pessoa devem incluir seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, independentemente do tipo de sucessão envolvida.

1.2.8. Títulos e Cabeçalhos. Os títulos e cabeçalhos das Cláusulas deste Plano existem simplesmente para fins de referência, e não devem ser utilizados para interpretação ou análise das disposições deste instrumento.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

2.1. **Objetivo do Plano**. Este Plano estabelece os termos e condições da Recuperação Extrajudicial e tem como objetivo reestruturar os Créditos Quirografários, em benefício dos Credores Quirografários, da Belagrícola e de todos os seus *stakeholders*, conforme já originalmente previsto no âmbito do plano de



recuperação extrajudicial apresentado em 10.12.2025. Tal objetivo será atingido por meio da novação dos Créditos Quirografários, conforme previsto neste Plano e descrito na Cláusula 3.

2.2. Valor dos Créditos Quirografários. Na Data da Lista de Credores, o valor total dos Créditos Quirografários, com ou sem direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, é de R\$ 1.820.819.697,08 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e sete reais e oito centavos), atualizado até a Data da Lista de Credores, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Quirografários constante do Anexo D, que é apresentado em atendimento ao artigo 163, §6º, III da LFR, observado que a eventual ausência de determinado Crédito Quirografário ou Credor Quirografário em tal Anexo D não impacta em sua sujeição aos efeitos desta Recuperação Extrajudicial.

2.3. Valor dos Créditos Quirografários dos Credores Signatários. Na Data da Lista de Credores, o valor total dos Créditos Quirografários com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, excluídos os credores sem direito a voto, adesão e/ou consentimento na forma do artigo 43 da LFR, é de R\$ 1.820.024.729,05 (um bilhão, oitocentos e vinte milhões, vinte e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos). Os Credores Signatários são, conjuntamente, na Data da Lista de Credores, titulares de Créditos Quirografários no valor total de R\$ 1.138.268.361,14 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, que, na Data da Lista de Credores, representam 62,54% dos Créditos Quirografários, conforme a lista de Credores Signatários constante do Anexo 2.3.

2.4. Adesão Subsequente de Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que não sejam Credores Signatários poderão aderir aos termos e condições estabelecidos neste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade ("Adesão"), desde que manifestem sua intenção de aderir a este Plano por escrito, em até 5 (cinco) dias contados da Data de Publicação do Edital de Convocação dos Credores, nos termos desta Cláusula e subcláusula, tornando-se a partir da Data da Adesão, Credores Signatários para todos os efeitos e submetendo, voluntariamente, seus Créditos Quirografários a todas as disposições deste Plano, retroagindo à Data da Lista de Credores.



2.4.1. Procedimento de Adesão ao Plano. Os Credores Quirografários que não sejam Credores Signatários, mas que desejarem aderir aos termos e condições deste Plano, deverão apresentar à Belagrícola, nos termos da Cláusula 7.19, (i) termo de adesão ao Plano constante do **Anexo 2.4.1** (“Termo de Adesão ao Plano”); (ii) documento que comprove poderes para a assinatura do Termo de Adesão ao Plano; e (iii) qualquer outro documento que possa ser exigido pelo Juízo da RE na análise da adesão dos Credores Signatários.

2.5. **Vinculação dos Credores Quirografários**. Este Plano será considerado válido e vinculante a partir (i) da Data de Assinatura, para a Belagrícola e os Credores Signatários, observado o quanto disposto no artigo 161, §5º da LFR; (ii) do momento em que tenha sido ou seja firmado o Termo de Adesão, confirmado a partir da Data de Adesão, para cada Credor Signatário que manifestar sua Adesão, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1; e (iii) da Data de Homologação do Plano, para todos os demais Credores Quirografários, voluntariamente aderentes a este Plano ou não.

2.5.1. Em vista da assinatura deste Plano, os Credores Signatários expressam, de forma independente, a sua concordância aos termos e condições do Plano, vinculando-se aos seus termos e condições, observado o quanto disposto nas Cláusulas 5 e 6.

2.5.2. Os Credores Signatários e a Belagrícola concordam com (i) os valores dos seus respectivos Créditos Quirografários, conforme Anexo D com data base da Data da Lista de Credores; e (ii) o tratamento dos Créditos Quirografários previsto neste Plano, inclusive a forma, valores e prazos de pagamento, quando aplicável, considerados lícitos e comercialmente razoáveis.

2.5.3. Inobstante o quanto disposto na Cláusula 2.5.2, o presente Plano não importa na renúncia pelos Credores Signatários do exercício de quaisquer direitos e remédios sobre eventuais garantias fiduciárias cujo objeto sejam títulos de crédito ou produtos futuros ainda não performados ou materializados na Data da Lista de Credores ou na Data de Assinatura, desde que o objeto de tais garantias já tenha sido devidamente constituído, ficando assegurado a tais Credores Signatários o direito de exercerem, em caso de resolução do Plano nos termos da Cláusula 6 e conforme o artigo 165, §2º da LFR, todos os direitos e remédios que lhes são conferidos pelos respectivos instrumentos de garantia, para os devidos fins.



2.5.3.1. Especificamente com relação aos Credores Mercado de Capitais e aos Credores Novos Recursos, a Belagrícola reconhece expressamente que todas as garantias reais, fiduciárias e fidejussórias constituídas em favor dos Credores Mercado de Capitais e dos Credores Novos Recursos, incluindo, mas não se limitando a: (i) garantias vinculadas aos CRAs Belagrícola; (ii) garantias associadas às debêntures emitidas pela Belagrícola; e (iii) cessões fiduciárias de direitos creditórios, contas vinculadas, travas bancárias, cessões de recebíveis presentes e futuros, permanecerão íntegras, válidas, eficazes e plenamente oponíveis, não sendo afetadas pela novação decorrente deste Plano, nos termos dos arts. 49, §3º da LFR.

2.6. **Meios de Reestruturação.** Mediante a verificação da Homologação Judicial do Plano, os Créditos Quirografários serão novados, nos termos e condições previstos na Cláusula 3, inclusive por meio da alteração dos prazos, dos valores, dos encargos e das formas de pagamento, ressalvado que, na forma do artigo 165, §1º e §2º da LFR, quaisquer pagamentos de Créditos Quirografários efetuados pela Belagrícola até a Homologação Judicial do Plano serão preservados e considerados válidos e eficazes, para todos os fins, desde o momento de tal pagamento e independentemente da Homologação Judicial do Plano, deduzindo-se automaticamente o valor do respectivo Crédito Quirografário.

2.6.1. Este Plano confere aos Credores Quirografários o direito de firmar o Compromisso de Apoio e, assim, estabelecer os termos e condições de pagamento de seus Créditos Quirografários, de forma a assegurar o tratamento isonômico entre os Credores Quirografários, na medida em que permite a cada Credor Quirografário eleger a opção que melhor atenda seus interesses comerciais.

3. PAGAMENTO DOS CREDORES

3.1. **Condições Gerais de Reestruturação.** As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições Suspensivas do Plano, os Eventos de Resolução Antecipada do Plano e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da Belagrícola em face dos Créditos Quirografários serão novadas perante a Belagrícola, de acordo com o artigo 59 da LFR, pelos termos e condições



de pagamento previstos nesta Cláusula 3, conforme opção de pagamento escolhida pelo Credor Signatário.

3.2. Credores Quirografários – Opção Geral. Os Credores Quirografários, inclusive os Credores Não Apoiadores, e sujeito ao quanto previsto nas Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7, terão seus Créditos Quirografários integralmente reestruturados e pagos de acordo com as seguintes condições:

3.2.1. Valor Principal: Os Credores Quirografários, inclusive os Credores Não Apoiadores, farão jus ao recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo Crédito Quirografário (“Valor Principal Crédito Quirografário”).

3.2.2. Juros: Sobre o Valor Principal Crédito Quirografário, incidirão juros a uma taxa anual equivalente à variação positiva do IPCA-IBGE, calculada desde a Data de Homologação do Plano, a ser capitalizada, semestralmente, no Valor Principal Crédito Quirografário.

3.2.3. Amortização: O Valor Principal Crédito Quirografário, conforme aplicável, e os juros correspondentes serão pagos em 4 (quatro) parcelas semestrais e sucessivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

3.2.4. Credores Quirografários Retardatários. O pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Retardatários será devido em até 12 (doze) meses contados do recebimento pela Belagrícola de notificação enviada pelo Credor Quirografário Retardatário, nos termos da Cláusula 7.18, (i) informando corretamente seus dados bancários e (ii) comunicando (a) a publicação da decisão que determinar a liquidez, certeza e exigibilidade do seu Crédito Quirografário e a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores; ou, (b) havendo recurso processado com efeito suspensivo contra a referida decisão, a publicação da decisão monocrática ou colegiada que julgar o recurso em definitivo; ou (c) a eventual transação realizada com a Belagrícola para encerramento do respectivo litígio, conforme aplicável.



3.3. **Credores Fornecedores.** Os Credores Fornecedores que validamente celebraram e enviaram ou celebrarem e enviarem o Termo de Compromisso, nos termos da Cláusula 4.3, e, no âmbito do respectivo Termo de Compromisso, tenham se comprometido ou venham a comprometerem-se com os Termos de Fornecimento ("Credores Fornecedores Apoiadores"), terão seus Créditos Fornecedores integralmente reestruturados e pagos de acordo com uma das seguintes opções, a serem eleitas no respectivo Termo de Compromisso:

3.3.1. Opção A. Os Credores Fornecedores Apoiadores que tenham eleito ou venham a elegerem a opção A no respectivo Termo de Compromisso ("Credores Fornecedores Apoiadores – Opção A") terão seus Créditos Fornecedores Apoiadores pagos de acordo com as seguintes condições:

3.3.1.1. Valor Principal: Os Credores Fornecedores Apoiadores – Opção A farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do respectivo Crédito Fornecedor ("Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador"), em dinheiro.

3.3.1.2. Juros: Sobre o Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador, incidirão juros a uma taxa anual equivalente (i) à variação do IPCA-IBGE, ou (ii) à variação positiva do SOFR, exclusivamente para os Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador dos Credores Fornecedores Apoiadores Convertidos em USD; em ambos os casos, calculada desde a Data de Homologação do Plano, a ser capitalizada, semestralmente, ao Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador.

3.3.1.3. Amortização: O Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador e os juros correspondentes serão pagos em (i) 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, ou (ii) 8 (oito) parcelas semestrais e sucessivas, desde que seja verificada a implementação da Operação de M&A Primária em até 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados da Data de Assinatura; em ambos os casos, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do (a) 12º (décimo primeiro) mês contado da Data de



Homologação do Plano, desde que seja verificada a implementação da Operação de M&A Primária em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Assinatura, ou (b) no mês subsequente à implementação da Operação de M&A Primária, desde que realizada entre o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) contado da Data de Assinatura, ou (c) no 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano; e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

3.3.1.4. Dação em Pagamento. Sem prejuízo do quanto disposto acima, o valor correspondente a até 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador poderá, a exclusivo critério da Belagrícola, ser pago por meio de dação em pagamento de produtos detidos pela Belagrícola (i) que tenham sido fornecidos pelo respectivo Credor Fornecedor Apoiador– Opção A; (ii) que estejam livres e disponíveis no estoque da Belagrícola; e (iii) cujo valor de aquisição constante na respectiva nota fiscal ou outro documento aplicável seja equivalente a até 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do respectivo Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador na Data da Lista de Credores, observado que (a) em caso de ausência ou excesso de produtos detidos em estoque da Belagrícola que preencha quaisquer dos requisitos (i) a (iii) desta Cláusula, a parcela do respectivo Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador a ser paga nos termos desta Cláusula poderá sofrer variação de até 5% (cinco por cento) em relação ao valor total de tal parcela de pagamento do respectivo Crédito Fornecedor Apoiador; **(b)** a ausência de produtos detidos em estoque da Belagrícola que preencha quaisquer dos requisitos (i) a (iii) desta Cláusula que supere o limite de 5% (cinco) por cento descrito no item (a) acima não será interpretada como descumprimento do Plano; **(c)** a dação em pagamento descrita nesta Cláusula será implementada e concluída por meio da disponibilização dos produtos pela Belagrícola em determinada data em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano (“Data de



Disponibilização”), em local a ser informado pela Belagrícola até a Data de Disponibilização (“Local de Disponibilização”); **(d)** a retirada dos produtos objeto da dação em pagamento descrita nesta Cláusula deverá ser integralmente realizada pelo respectivo Credor Fornecedor Apoiador em até 15 (quinze) dias corridos contados da Data de Disponibilização, no Local de Disponibilização, sendo certo que todos os custos e despesas relacionados a tal retirada serão arcados exclusivamente por tal Credor Fornecedor Apoiador – Opção A; e **(e)** a Belagrícola e o respectivo Credor Fornecedor Apoiador – Opção A poderão formalizar a dação em pagamento prevista nesta Cláusula por qualquer meio legal, inclusive por meio da devolução de estoque mediante a emissão das notas fiscais respectivas, sem que tal formalização altere a natureza jurídica de pagamento prevista nesta Cláusula.

3.3.1.5. Crédito em Moeda Estrangeira. Os Credores Fornecedores Apoiadores – Opção A poderão, a seu exclusivo critério, optar por converter a totalidade do seu Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador, originalmente denominados em Reais, para dólares norte-americanos (“Conversão em USD”) de acordo com a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à Data da Lista de Credores (“Valor dos Créditos Fornecedores Apoiadores Convertidos em USD”), desde que informem expressamente essa opção no Termo de Compromisso a ser enviado à Belagrícola nos termos da Cláusula 4.3, e observado que (i) o Valor dos Créditos Fornecedores Apoiadores Convertidos em USD, de forma agregada, será limitado a **US\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de dólares norte-americanos) (“Limite de Conversão em USD”); e (ii) caso o Valor dos Créditos Fornecedores Apoiadores Convertidos em USD, de forma agregada, exceda o Limite Conversão em USD, (a) a Conversão em USD deverá observar a ordem cronológica de recebimento, pela Belagrícola, nos termos deste Plano, do Termo de Compromisso dos Credores Fornecedores Apoiadores – Opção A que exerceram a Conversão em USD, e somente será aplicável aos Credores Fornecedores Apoiadores – Opção A que exerceram a Conversão em USD até o Limite de Conversão em USD, e (b)



uma vez atingido o Limite Conversão em USD, eventuais Conversões em USD exercidas posteriormente ao atingimento do Limite Conversão em USD não serão consideradas e os respectivos Credores Fornecedores Apoiadores – Opção A deverão receber o Valor Principal Crédito Fornecedor Apoiador excedente ao Limite Conversão em USD em Reais.

3.3.2. Opção B. Os Credores Fornecedores Apoiadores que elegerem a opção B no respectivo Termo de Compromisso (“Credores Fornecedores Apoiadores – Opção B”) terão seus Créditos Fornecedores Apoiadores pagos de acordo com as seguintes condições:

3.3.2.1. Valor Principal. Os Credores Fornecedores Apoiadores – Opção B farão jus ao recebimento de (i) 100% (cem por cento) do respectivo Crédito Fornecedor; ou (ii) R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), o que for menor. Caso o valor do Crédito Fornecedor detido pelo respectivo Credor Fornecedor Apoiador – Opção B seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), o Credor Fornecedor Apoiador – Opção B conferirá, por força e operação deste Plano, quitação à Belagrícola pelo saldo do seu Crédito Fornecedor que exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

3.3.2.2. Juros: Sobre o valor do Crédito Fornecedor detido pelos Credores Fornecedores Apoiadores – Opção B, não incidirão juros.

3.3.2.3. Amortização: Os Créditos Fornecedores detidos pelos Credores Fornecedores Apoiadores – Opção B serão pagos em parcela única devida em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano.

3.3.3. Credores Fornecedores Não Apoiadores. Os Credores Fornecedores que não forem Credores Fornecedores Apoiadores (“Credores Fornecedores Não Apoiadores”) terão seus Créditos Fornecedores integralmente reestruturados e pagos em dinheiro, de acordo com as condições previstas na Cláusula 3.2.

3.4. **Credores Produtores Rurais.** Os Credores Produtores Rurais que validamente tenham celebrado e enviado ou venham a celebrar e enviar o Termo de



Compromisso, nos termos da Cláusula 4.3, e, no âmbito do respectivo Termo de Compromisso, tenham se comprometido ou venham a comprometerem-se com os Termos de Originação aplicáveis (“Credores Produtores Rurais Apoiadores”), terão seus Créditos Produtores Rurais integralmente reestruturados e pagos de acordo com uma das seguintes opções, a serem eleitas no respectivo Termo de Compromisso:

3.4.1. Opção A. Os Credores Produtores Rurais que elegerem a opção A no respectivo Termo de Compromisso (“Credores Produtores Rurais – Opção A”), e sujeito ao quanto disposto na Cláusula 4.4 deste Plano, terão seus Créditos Produtores Rurais Apoiadores pagos de acordo com as seguintes condições:

3.4.1.1. Valor Principal: Os Credores Produtores Rurais Apoiadores – Opção A farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do respectivo Crédito Produtor Rural (“Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador– Opção A”).

3.4.1.2. Forma de Pagamento: O pagamento do Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador – Opção A, acrescido dos juros correspondentes, será pago em dinheiro, em Reais, sendo certo que a Belagícola poderá compensar, a seu exclusivo critério, tal pagamento, integral ou parcialmente, com os valores devidos pelos respectivos Credores Produtores Rurais – Opção A à Belagícola derivadas de obrigações de pagamento decorrentes da aquisição de novos insumos agrícolas. Para fins de clareza, na hipótese de a Belagícola não compensar integral ou parcialmente o valor da parcela aplicável, ou promover a compensação em montante inferior ao valor da parcela aplicável, o saldo da parcela aplicável devida ao respectivo Produtor Rural Apoiador – Opção A será pago em dinheiro, em Reais, na data de vencimento da parcela aplicável.

3.4.1.3. Juros: Sobre o Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador Originação – Opção A, incidirão juros a uma taxa anual equivalente à variação positiva do IPCA-IBGE, calculada desde a Data de Homologação do Plano, a ser capitalizada, anualmente, no Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador Opção A.



3.4.1.4. Amortização: O Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador Originação – Opção A será pago nos termos da Cláusula 3.4.1.2 acima, em 6 (seis) parcelas, sendo certo que: (i) a primeira parcela será correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador Originação – Opção A e terá vencimento em 30 de maio de 2026; e (ii) cada uma das 5 (cinco) parcelas subsequentes será correspondentes a 18% (dezoito por cento) do Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador Originação – Opção A e terá vencimento em 31 de julho de cada ano, sendo a primeira parcela descrita neste item (ii) devida em 31 de julho de 2027, *observado que* a forma de amortização e demais termos e condições do pagamento previstos nessa Cláusula só serão aplicáveis caso o respectivo Credor Produtor Rural esteja integralmente adimplente com todas as obrigações de qualquer natureza perante a Belagrícola.

3.4.1.4.1. Aceleração da Amortização do Crédito Produtor Rural: Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 3.4.1.4 acima, o Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador – Opção A deverá ser amortizado antecipadamente pela Belagrícola, a partir da 2ª (segunda) parcela devida nos termos da Cláusula 3.4.1.4 acima, nos termos a seguir:

3.4.1.4.1.1. Em relação ao Credor Produtor Rural Apoiador-Opção A cujo Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador – Opção A seja inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tal Credor Produtor Rural Apoiador-Opção A fará jus à aceleração prevista na Cláusula 3.4.1.4.1 acima, desde que a diferença entre (i) 10% (dez por cento) do valor agregado pago pelo respectivo Credor Produtor Rural Apoiador – Opção A em decorrência da compra de insumos agrícolas da Belagrícola no Ano Safra imediatamente anterior ao vencimento da parcela correspondente, *menos* (ii) o montante de Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador Originação – Opção A devido em tal parcela correspondente, corresponda a resultado positivo (o



montante de tal diferença, a “Diferença Positiva de Aceleração”), e observado que o valor objeto da aceleração prevista nesta Cláusula será correspondente ao montante nominal da Diferença Positiva de Aceleração, a ser pago nos mesmos termos da Cláusula 3.4.1.2 acima e devido na mesma data da parcela correspondente, nos termos da Cláusula 3.4.1.4 acima; e

3.4.1.4.1.2. Em relação ao Credor Produtor Rural Apoiador- Opção A cujo Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador – Opção A seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), tal Credor Produtor Rural Apoiador- Opção A fará jus à aceleração prevista na Cláusula 3.4.1.4.1 acima, desde que tal Credor Produtor Rural Apoiador - Opção A tenha adquirido insumos da Belagrícola na Safra 2024/2025 em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) de seu Valor Principal Crédito Produtor Rural Apoiador – Opção A; e observado que o valor objeto da aceleração prevista nesta Cláusula será correspondente a 10% (dez por cento) do valor agregado pago pelo respectivo Credor Produtor Rural Apoiador – Opção A em decorrência da compra de insumos agrícolas da Belagrícola no Ano Safra imediatamente anterior ao vencimento da parcela correspondente a ser paga nos mesmos termos da Cláusula 3.4.1.2 acima e devida na mesma data da parcela correspondente, nos termos da Cláusula 3.4.1.4 acima. Para que não haja dúvidas, os Credores Produtores Rurais – Opção A farão jus à aceleração de pagamento prevista acima somente se estiverem adimplentes com todos os seus Termos de Originação, inclusive com o Compromisso de Exclusividade.

3.4.2. Opção B. Os Credores Produtores Rurais que elegerem a opção B no respectivo Termo de Compromisso (“Credores Produtores Rurais – Opção B”)



terão seus Créditos Produtores Rurais Apoiadores pagos de acordo com as seguintes condições:

3.4.2.1. Valor Principal. Os Credores Produtores Rurais – Opção B farão jus ao recebimento de (i) 100% (cem por cento) do respectivo Crédito Produtor Rural; ou (ii) R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), o que for menor. Caso o valor do Crédito Produtor Rural detido pelo respectivo Credor Produtor Rural – Opção B seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), o Credor Produtor Rural – Opção B conferirá, por força e operação deste Plano, quitação à Belagrícola pelo saldo do seu Crédito Produtor Rural que exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

3.4.2.2. Juros: Sobre o valor do Crédito Produtor Rural detido pelos Credores Produtores Rurais – Opção B, não incidirão juros.

3.4.2.3. Amortização: Os Créditos Produtores Rurais detidos pelos Credores Produtores Rurais – Opção B serão pagos em parcela única devida em 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano.

3.4.3. Credores Produtores Rurais Não Apoiadores. Os Credores Produtores Rurais que não forem Credores Produtores Rurais Apoiadores (“Credores Produtores Rurais Não Apoiadores”) terão seus Créditos Produtores Rurais integralmente reestruturados e pagos de acordo com as condições previstas na Cláusula 3.2.

3.5. **Credores Estratégicos**. Os Credores Estratégicos que validamente celebrarem e enviarem o Termo de Compromisso, nos termos da Cláusula 4.3, e, no âmbito do respectivo Termo de Compromisso, comprometerem-se com os Termos de Créditos Estratégicos (“Credores Estratégicos Apoiadores”), terão seus Créditos Estratégicos integralmente reestruturados e pagos de acordo com as seguintes condições:

3.5.1.1. Valor Principal: Os Credores Estratégicos Apoiadores farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do respectivo Crédito Estratégicos (“Valor Principal Crédito Estratégico Apoiador”), em dinheiro.



3.5.1.2. Juros: Sobre o Valor Principal Crédito Estratégico Apoiador, incidirão juros a uma taxa semestral equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa CDI, calculada desde a Data de Homologação do Plano, a serem capitalizados, semestralmente, ao Valor Principal Crédito Estratégico Apoiador.

3.5.1.3. Amortização: O Valor Principal Crédito Estratégico Apoiador será pago em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

3.5.1.3.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 3.5.1.3 acima e com a inequívoca interveniência e anuência dos respectivos Terceiros garantidores (manifestada por meio da assinatura deste Plano na qualidade de intervenientes anuentes), na hipótese de Venda, o Valor Principal Crédito Estratégico Apoiador será integral ou parcialmente amortizado antecipadamente pela Belagrícola e/ou Terceiro caso este seja o proprietário do bem, da seguinte forma: (i) 100% (cem por cento) do Sobejo dos Recursos da Venda Até o Valor de Avaliação será destinado para a amortização da parcela do Valor Principal Crédito Estratégico Apoiador, acrescida dos juros previstos na Cláusula 3.5.1.2 incidentes até a data do efetivo pagamento, cuja garantia respectiva recaia sobre o objeto da Venda; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do Sobejo dos Recursos da Venda Além o Valor de Avaliação será destinado para a amortização da parcela do Valor Principal Crédito Estratégico Apoiador, acrescida dos juros previstos na Cláusula 3.5.1.2 incidentes até a data do efetivo pagamento, cuja garantia respectiva recaia sobre o objeto da Venda, sendo certo que o valor remanescente do Sobejo dos Recursos da Venda Além do Valor de Avaliação



após a destinação prevista no item (ii) acima será destinado à Belagícola para incremento de seu capital de giro e/ou cumprimento das obrigações previstas neste Plano.

3.5.1.3.2. Para fins de clareza, o direito ao recebimento do Sobejo dos Recursos da Venda previstos nos itens (i) e (ii) acima, é calculado exclusivamente sobre os Recursos da Venda dos bens objeto de garantia fiduciária constituída em benefício do respectivo Credor Estratégico Apoiador e vinculada ao seu Crédito Estratégico, sendo vedado o compartilhamento ou extensão de tais recursos a outros Credores Estratégicos Apoiadores ou quaisquer outros credores cujos créditos não estejam garantidos pelo mesmo bem objeto da Venda.

3.5.1.4. Manutenção de Garantias. Aqueles Credores Estratégicos que detenham garantias sobre os seus respectivos Créditos Estratégicos, de qualquer natureza, fidejussória, real ou fiduciária, prestadas pela Belagícola ou qualquer Terceiro, manterão suas garantias na forma como originalmente celebradas e constituídas, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas, ainda que durante o cumprimento deste Plano permaneçam suspensas. Na hipótese de um Evento de Resolução Antecipada do Plano e/ou Suspensão dos Termos de Compromisso, nos termos da Cláusula 4.2, considerar-se-á que a Belagícola e/ou Terceiro serão constituídos automaticamente em mora, pelo que fica reconhecido, desde já, o direito de o Credor Estratégico buscar a excussão de sua garantia, independentemente de qualquer notificação e/ou outra formalidade.

3.5.1.5. Manutenção das Obrigações Subjacentes aos Créditos Extraconcursais Estratégicos. Este Plano não altera as obrigações assumidas no âmbito dos contratos de garantia e documentos relacionados que tenham sido celebrados por Credores Estratégicos e que embasam os respectivos Créditos Extraconcursais Estratégicos, incluindo contratos de compra e venda de *commodities*, ficando preservados todos os direitos e



remédios da Belagrícola e dos Credores Extraconcursais Estratégicos no âmbito de tais instrumentos.

3.5.2. Credores Estratégicos Não Apoiadores. Os Credores Estratégicos que não forem Credores Estratégicos Apoiadores (“Credores Estratégicos Não Apoiadores”) e, em conjunto com os Credores Fornecedores Não Apoiadores e os Credores Produtores Rurais Não Apoiadores, os “Credores Não Apoiadores”) terão seus Créditos Estratégicos integralmente reestruturados e pagos de acordo com as condições previstas na Cláusula 3.2.

3.6. **Credores Mercado de Capitais**. Os Credores Mercado de Capitais terão seus Créditos Mercado de Capitais novados perante a Belagrícola e substituídos por uma combinação de 2 (duas) séries de uma espécie de valores mobiliários a serem emitidos pela Belagrícola, da espécie quirografária (“Novas Notas”), que deverão ser substancialmente iguais aos instrumentos de crédito dos quais derivam seus Créditos Mercado de Capitais, exceto no que incompatível com o quanto expressamente previsto neste Plano. As Novas Notas poderão ser formalizadas e serem instrumentalizadas, a exclusivo critério da Belagrícola, por meio de (i) uma nova emissão de debêntures simples, (ii) aditamento aos CRAs Belagrícola, ou (iii) qualquer outra nova emissão de valores mobiliários de qualquer outra natureza pela Belagrícola, qualquer uma de suas Afiliadas e/ou quaisquer instrumentos de securitização (incluindo, mas não se limitando, a valores mobiliários emitidos por companhias securitizadoras e/ou fundos de investimento com lastro em recebíveis cedidos, originados e/ou devidos pela Belagrícola e/ou qualquer de suas Afiliadas). A emissão das Novas Notas ou a eventual estruturação de instrumentos de securitização nos termos desta Cláusula não prejudicará, limitará ou alterará a eficácia, prioridade ou exigibilidade das garantias preexistentes concedidas aos Credores Mercado de Capitais Participantes. As Novas Notas poderão ser divididas em séries, classes, subclasses ou emissões independentes de valores mobiliários. Os Credores Mercado de Capitais Participantes (conforme definido abaixo) que efetivamente desembolsarem seu respectivo Preço de Oferta Mercado de Capitais (conforme definido abaixo) em benefício da Belagrícola, passarão a ser titulares, de forma *pro rata*, considerando o valor de seu respectivo Crédito Mercado de Capitais verificado na Data da Lista de Credores, de valores mobiliários emitidos nos termos abaixo (“Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes”). Os Credores Mercados de Capitais que não forem os Credores Mercado de Capitais Participantes, ou que forem Credores Mercado de Capitais Participantes e não efetivamente



desembolsarem seu respectivo Preço de Oferta Mercado de Capitais (conforme definido abaixo) em benefício da Belagrícola nos termos deste Plano (“Credores Mercado de Capitais Não Participantes”) passarão a ser titulares, de forma *pro rata*, considerando o valor de seu respectivo Crédito Mercado de Capitais verificado na Data da Lista de Credores, de valores mobiliários emitidos nos termos abaixo (“Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes”). As Novas Notas incluirão os termos abaixo:

- (i) Emissora: As Novas Notas serão emitidas pela Belagrícola.
- (ii) Data de Emissão: As Novas Notas serão emitidas em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação do Plano (“Data de Emissão das Novas Notas”).
- (iii) Vencimento: A 1ª Série das Novas Notas e a 2ª Série das Novas Notas vencer-se-ão na data em que ocorrer o último pagamento da respectiva amortização, nos termos os itens (vi) e (ix) abaixo.
- (iv) Valor do Principal – Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes: O valor principal da Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes será equivalente a 100% (cem por cento) dos Créditos Mercado de Capitais detidos pelos Credores Mercado de Capitais Participantes (“Valor Principal das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes”).
- (v) Juros – Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes: As Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes fará jus a juros a uma taxa anual equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa CDI, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, calculados desde a Data de Homologação do Plano, incidente sobre o Valor Principal das Notas Credores Mercado de Capitais Participantes (“Juros das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes”). Os Juros das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes serão pagos em 12 (doze) parcelas semestrais e sucessivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação do Plano



(exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

- (vi) Amortização – Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes: O Valor Principal das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.
- (vii) Valor do Principal – Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes: O valor principal das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Mercado de Capitais detidos pelos Credores Mercado de Capitais Não Participantes (“Valor Principal das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes”).
- (viii) Juros – Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes: As Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes farão jus a juros a uma taxa anual equivalente à variação do IPCA-IBGE, calculados desde a Data de Homologação do Plano (“Juros das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes”), a serem capitalizados, semestralmente, no Valor Principal das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes.
- (ix) Amortização – Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes: O Valor Principal das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes e os Juros das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Não Participantes serão amortizados em 4 (quatro) parcelas semestrais e sucessivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas



subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

- (x) Integralização: As Novas Notas serão integralizadas utilizando-se unicamente de Créditos Mercado de Capitais.
- (xi) Não Conversibilidade: As Novas Notas não serão conversíveis em ações da Belagrícola nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
- (xii) Espécie: As Novas Notas serão da espécie quirográfaria.

3.6.1. Participação em Operação de Securitização. A Belagrícola e/ou qualquer uma de suas Afiliadas se compromete(m) a constituir e/ou estruturar uma operação viabilizando a securitização de determinados recebíveis detidos pela Belagrícola e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, a ser realizada por meio de emissão de instrumentos de dívida e/ou por meio de instrumentos de securitização (incluindo, mas não se limitando, a debêntures securitizadas, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis do agronegócio, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento nas cadeias agroindustriais ou estruturas jurídicas de natureza semelhante), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação do Plano, em termos e forma a ser definido pela Belagrícola e que deverão refletir, em todos os aspectos materiais, as condições previstas no **Anexo 3.6.1** (“Operação de Securitização Mercado de Capitais”). Como medida de apoio dos Credores Mercado de Capitais, os Credores Mercado de Capitais, a seu exclusivo critério, poderão apresentar oferta vinculante, de caráter irrevogável e irretroatável, para aquisição (sendo que, para todos os fins aqui previstos, também será considerada aquisição a subscrição e integralização) de parte dos títulos e/ou valores mobiliários objeto da Operação de Securitização Mercado de Capitais (“Títulos de Securitização Mercado de Capitais”, sendo os Credores Mercado de Capitais que apresentarem referida oferta doravante denominados, em conjunto com o Participante Âncora, os “Credores Mercado de Capitais Participantes”), desde que apresentem à Belagrícola, nos termos da Cláusula 3.6.1.1, uma oferta vinculante de aquisição dos Títulos de Securitização (“Oferta de Aquisição Mercado de Capitais”), em até 210 (duzentos e dez) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano (“Prazo para Oferta de Aquisição Mercado de Capitais”).



3.6.1.1. Apresentação de Oferta de Aquisição. A Oferta de Aquisição Mercado de Capitais a ser ofertada por cada Credor Mercado de Capitais Participante deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- (i) Termo de compromisso de oferta vinculante para a aquisição de participação na Operação de Securitização Mercado de Capitais, a ser publicado no sítio eletrônico da Belagrícola (www.belagricola.com.br) em até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do Prazo para Oferta de Aquisição Mercado de Capitais ("Termo de Compromisso de Aquisição Mercado de Capitais"), devidamente preenchido pelo Credor Mercado de Capitais Participante, observado que a Belagrícola não aceitará Termo de Compromisso de Aquisição que contenha quaisquer alterações, condições ou ressalvas àqueles termos e condições constantes do Termo de Compromisso de Aquisição Mercado de Capitais;
- (ii) Comprovantes de existência e regularidade do Credor Mercado de Capitais Participante, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição aplicável;
- (iii) No caso de pessoa jurídica, cópia dos respectivos documentos constitutivos, assim como documento societário que comprove as pessoas físicas ou jurídicas titulares do capital da pessoa jurídica;
- (iv) Prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente à Oferta de Preço Mercado de Capitais (conforme definida abaixo), que poderá incluir apresentação de carta de crédito irrevogável e irretroatável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil;
- (v) Declaração de concordância expressa com os termos e condições deste Plano, sem quaisquer ressalvas;



- (vi) Documento que comprove a titularidade de seu Crédito Mercado de Capitais; e
- (vii) Termo de Adesão ao Plano, devidamente assinado e documentos que comprovem poderes para a assinaturas do Termo de Adesão ao Plano ("Documentos da Oferta de Aquisição Mercado de Capitais").

3.6.1.2. Preço e Proporção de Participação. O preço de aquisição total dos Títulos de Securitização deve corresponder a 13,35% (treze vírgula trinta e cinco por cento) do valor total agregado dos títulos e/ou valores mobiliários objeto da Operação de Securitização Mercado de Capitais, observado que o preço total máximo de aquisição estará limitado a **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de Reais) ("Preço Total Mercado de Capitais"). Os Credores Mercado de Capitais Participantes poderão optar, no âmbito de sua respectiva Oferta de Aquisição Mercado de Capitais, conforme vier a ser preenchido em seu respectivo Termo de Compromisso de Aquisição Mercado de Capitais, em ofertar parte ou totalidade do Preço Total Mercado de Capitais, até o limite do Preço Total Mercado de Capitais ("Preço de Oferta Mercado de Capitais"), *observado que* o Preço de Oferta Mercado de Capitais deve ser equivalente no mínimo a ("Preço Mínimo da Oferta Mercado de Capitais"):

$$\text{Preço Mínimo da Oferta} = (\text{Fator X} \div \text{Fator Y})\% \times \text{Preço Total}$$

sendo que:

"Fator X" significa o valor de Crédito Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor; e

"Fator Y" significa o valor total da integralidade dos Créditos Mercado de Capitais, que equivale a R\$ 230.558.411,58 (duzentos e trinta milhões,



quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

- 3.6.1.3. Diluição pro rata. Na hipótese de os Preços de Oferta Mercado de Capitais de todos os Credores Mercado de Capitais Participantes excederem o Preço Total Mercado de Capitais, a Preço de Oferta de cada Credor Mercado de Capitais Participante será reduzida em base *pro rata* até o montante do Preço Mínimo da Oferta Mercado de Capitais respectivo, considerando todos os Preços de Oferta Mercado de Capitais recebidos pela Belagrícola, até o limite do Preço Total Mercado de Capitais.
- 3.6.1.4. Compromisso do Participante Âncora. O Participante Âncora Mercado de Capitais, por si ou por suas Afiliadas, neste ato e por força e operação de sua Adesão a este Plano, garante, de maneira irrevogável e irretroatável, a aquisição da totalidade dos Títulos de Securitização Mercado de Capitais pelo Preço Total Mercado de Capitais ("Oferta Vinculante do Participante Âncora Mercado de Capitais"), observado que a Oferta Vinculante do Participante Âncora Mercado de Capitais deverá ser oportunamente formalizada em observância aos termos e condições da Cláusula 3.6.1.3. Em vista da Oferta Vinculante do Participante Âncora Mercado de Capitais, o Participante Âncora Mercado de Capitais fica desde logo dispensado de apresentar os Documentos da Oferta de Aquisição Mercado de Capitais no Prazo para Oferta de Aquisição Mercado de Capitais, os quais se consideram desde já apresentados pelo Participante Âncora Mercado de Capitais e recebidos pela Belagrícola, nos termos da Cláusula 3.6.1.1, para todos os fins e efeitos de direito.
- 3.6.1.5. Divulgação das Ofertas de Aquisição. Caso a Belagrícola validamente receba uma ou mais Ofertas de Aquisição Mercado de Capitais, nos termos da Cláusula 3.6.1.1, a Belagrícola deverá divulgar para todos os Credores Mercado de Capitais Participantes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do Prazo para Oferta de Aquisição Mercado de Capitais, (i) todas as Ofertas de Aquisição Mercado de Capitais validamente recebidas pela



Belagrícola, e (ii) os Preços de Oferta Mercado de Capitais de cada Credor Mercado de Capitais Participante, observados eventuais ajustes, nos termos da Cláusula 3.6.1.3.

3.6.1.6. Inadimplemento do Preço de Oferta Mercado de Capitais. Caso algum Credor Mercado de Capitais Participante deixe de honrar integralmente com o pagamento do respectivo Preço de Oferta Mercado de Capitais (“Preço Inadimplido Mercado de Capitais”), (i) tal Preço Inadimplido Mercado de Capitais deverá ser pago pelo Participante Âncora Mercado de Capitais, o qual fará jus à respectiva parcela da Operação de Securitização Mercado de Capitais; e (ii) o referido Credor Mercado de Capitais Participante que deixou de honrar com o Preço Inadimplido Mercado de Capitais deverá pagar multa não compensatória à Belagrícola no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Preço Inadimplido Mercado de Capitais, em parcela única e em dinheiro, devida em 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do respectivo inadimplemento, em conta bancária a ser informada pela Belagrícola ao Credor Mercado de Capitais Participante.

3.6.1.7. Destinação dos Recursos. Os recursos recebidos pela Belagrícola decorrentes da Operação de Securitização Mercado de Capitais deverão ser utilizados para o incremento do capital de giro da Belagrícola, visando à manutenção de sua atividade empresarial, ou ainda para fins de cumprimento das obrigações previstas neste Plano, *observado que* os Credores Mercado de Capitais Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Mercado de Capitais Participantes poderão, solicitar, em periodicidade não inferior a 3 (três) meses e até a integral utilização dos recursos descritos nesta Cláusula, relatório gerencial demonstrando a aplicação dos recursos respectivos.

3.6.1.8. Recebimento do Crédito Mercado de Capitais dos Credores Mercado de Capitais Participantes. Em contrapartida à aquisição dos Títulos de Securitização Mercado de Capitais e ao desembolso dos Preços de Oferta Mercado de Capitais em benefício da Belagrícola, os Credores Mercado de Capitais Participantes que



efetivamente desembolsarem os Preços de Oferta Mercado de Capitais em benefício da Belagrícola nos termos deste Plano farão jus ao recebimento de seus Créditos Mercado de Capitais por meio das Novas Notas Credores Mercado de Capitais Participantes, nos termos da Cláusula 3.6. Os Títulos de Securitização Mercado de Capitais serão garantidos pelas mesmas garantias anteriormente constituídas em favor dos Credores Mercado de Capitais Participantes, podendo, adicionalmente e conforme vier a ser acordado com Belagrícola oportunamente, contar com novas garantias fiduciárias de recebíveis detidos pela Belagrícola em face de *tradings*, conforme vierem a ser formalizadas nos respectivos instrumentos de emissão.

3.6.2. Efeitos do Plano perante Credores Mercado de Capitais. Para fins de clareza, a Belagrícola reconhece que:

- 3.6.2.1. Exceto se acordado por escrito entre a Belagrícola e os Credores Mercado de Capitais de acordo com os termos das documentações aplicáveis, a emissão dos Títulos de Securitização Mercado de Capitais não afetará garantias previamente constituídas em favor dos Credores Mercado de Capitais, de forma que os Credores Mercado de Capitais permanecerão titulares de tais garantias;
- 3.6.2.2. A adesão de qualquer Credor Mercado de Capitais a este Plano ou sua participação na Operação de Securitização Mercado de Capitais prevista na Cláusula 3.6.2 acima, não será interpretada como renúncia tácita ou expressa às garantias constituídas antes da Data de Assinatura em seu favor;
- 3.6.2.3. A ausência de manifestação específica do Credor Mercado de Capitais não será considerada anuência a qualquer forma de liberação ou mitigação de garantias constituídas antes da Data de Assinatura em seu favor;
- 3.6.2.4. Independentemente da novação prevista neste Plano, as garantias reais, fiduciárias e fidejussórias constituídas nos



instrumentos originais permanecerão automaticamente vinculadas e estendidas aos Títulos de Securitização Mercado de Capitais, até o pagamento integral das obrigações reestruturadas, nos termos do artigo 50, §1º da LFR. Para fins de clareza, a natureza acessória das garantias permanece íntegra, aplicando-se às novas obrigações na mesma extensão prevista nos instrumentos originais.

3.6.3. Anuência Prévia em caso de impacto nas Garantias. Qualquer reorganização societária, incorporação, cisão, fusão, alteração de controle, venda de ativos relevantes, constituição de ônus, outorga de garantias a terceiros ou qualquer alteração estrutural que possa, direta ou indiretamente, reduzir, limitar, comprometer ou de qualquer forma prejudicar a eficácia, exequibilidade, prioridade ou disponibilidade das garantias constituídas em favor dos Credores Mercado de Capitais Participantes dependerá de anuência prévia, expressa e escrita dos Credores Mercado de Capitais Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Mercado de Capitais. É vedada a criação de endividamento entre sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico da Belagrícola, estruturação de SPEs, outorga de garantias cruzadas ou qualquer rearranjo societário que, direta ou indiretamente, reduza ou comprometa o valor, disponibilidade ou liquidez dos ativos objeto das garantias existentes, salvo com anuência expressa dos Credores Mercado de Capitais Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Mercado de Capitais.

3.6.3.1. É expressamente vedada a constituição de novas garantias sobre os mesmos ativos objeto das garantias dos Credores Mercado de Capitais Participantes, salvo mediante anuência prévia, expressa e escrita de Credores Mercado de Capitais Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Mercado de Capitais.

3.6.3.2. Qualquer execução das garantias cedidas em regime de comunhão deverá ser coordenada entre os Credores Mercado de Capitais Participantes, assegurando-se distribuição proporcional do produto líquido e evitando-se diluição de prioridade.

3.6.4. Fornecimento de Informações. A Belagrícola deverá fornecer aos Credores Mercado de Capitais Participantes, mensalmente, relatórios de posição dos



recebíveis cedidos por força da Operação de Securitização Mercado de Capitais, bem como, sempre relacionado exclusivamente à Operação de Securitização Mercado de Capitais e quando solicitado, composição de contas vinculadas, fluxo de recebíveis futuros, auditoria de lastro e quaisquer outras informações razoavelmente necessárias à verificação da integridade das garantias.

3.7. Credores Novos Recursos. Os Credores Novos Recursos que efetivamente desembolsarem o seu respectivo Preço de Oferta Novos Recursos (conforme definido abaixo) em benefício da Belagrícola ("Credores Novos Recursos Participantes"), terão seus Créditos Novos Recursos novados perante a Belagrícola de acordo com a opção A abaixo, e os Credores Novos Recursos que não forem Credores Novos Recursos Participantes ("Credores Novos Recursos Não Participantes") terão seus Créditos Novos Recursos novados perante a Belagrícola de acordo com a opção B abaixo.

3.7.1. Opção A. Os Credores Novos Recursos Participantes terão seus Créditos Novos Recursos pagos de acordo com as seguintes condições:

3.7.1.1. Valor Principal. Os Credores Novos Recursos Participantes farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do respectivo Crédito Novos Recursos ("Valor Principal Créditos Novos Recursos Participantes").

3.7.1.2. Juros: Sobre o Valor Principal Créditos Novos Recursos Participantes, incidirão juros a uma taxa anual equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa CDI, acrescida de 1% (um por cento) ao ano, calculados desde a Data de Homologação do Plano ("Juros dos Créditos Novos Recursos Participantes"). Os Juros dos Créditos Novos Recursos Participantes serão pagos em 12 (doze) parcelas semestrais e sucessivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.



3.7.1.3. Amortização: O Valor Principal Créditos Novos Recursos Participantes será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

3.7.2. Opção B. Os Credores Novos Recursos Não Participantes terão seus Créditos Novos Recursos pagos de acordo com as seguintes condições:

3.7.2.1. Valor Principal. Os Credores Novos Recursos Participantes farão jus ao recebimento de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo Crédito Novos Recursos ("Valor Principal Créditos Novos Recursos Não Participantes").

3.7.2.2. Juros: Sobre o Valor Principal Créditos Novos Recursos Não Participantes, incidirão juros a uma taxa anual equivalente à variação do IPCA-IBGE, calculados desde a Data de Homologação do Plano ("Juros dos Créditos Novos Recursos Não Participantes"), a serem capitalizados, semestralmente, no Valor Principal Créditos Novos Recursos Não Participantes.

3.7.2.3. Amortização: O Valor Principal Créditos Novos Recursos Não Participantes e os Juros dos Créditos Novos Recursos Não Participantes serão amortizados em 4 (quatro) parcelas semestrais e sucessivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

3.7.3. Participação em Operação de Securitização. A Belagrícola e/ou qualquer uma de suas Afiliadas se compromete(m) a constituir e/ou estruturar uma operação



viabilizando a securitização de determinados recebíveis detidos pela Belagrícola e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, a ser realizada por meio de emissão de instrumentos de dívida e/ou por meio de instrumentos de securitização (incluindo, mas não se limitando, a debêntures securitizadas, certificados de recebíveis, certificados de recebíveis do agronegócio, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento nas cadeias agroindustriais ou estruturas jurídicas de natureza semelhante), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Homologação do Plano, em termos e forma a ser definido pela Belagrícola e que deverão refletir, em todos os aspectos materiais, as condições previstas no **Anexo 3.7.3** (“Operação de Securitização Novos Recursos”), observado que a estruturação de instrumentos de securitização no âmbito da Operação de Securitização Novos Recursos não prejudicará, limitará ou alterará a eficácia, prioridade ou exigibilidade das garantias preexistentes concedidas aos Credores Novos Recursos. Como medida de apoio dos Credores Novos Recursos, os Credores Novos Recursos, a seu exclusivo critério, poderão apresentar oferta vinculante, de caráter irrevogável e irretroatável, para aquisição (sendo que, para todos os fins aqui previstos, também será considerada aquisição a subscrição e integralização) de parte dos títulos e/ou valores mobiliários objeto da Operação de Securitização Novos Recursos (“Títulos de Securitização Novos Recursos”, sendo os Credores Novos Recursos que apresentarem referida oferta doravante denominados, em conjunto com o Participante Âncora, os “Credores Novos Recursos Participantes”), desde que apresentem à Belagrícola, nos termos da Cláusula 3.7.3.1, uma oferta vinculante de aquisição dos Títulos de Securitização (“Oferta de Aquisição Novos Recursos”), em até 210 (duzentos e dez) dias corridos contados da Data de Homologação do Plano (“Prazo para Oferta de Aquisição Novos Recursos”).

3.7.3.1. Apresentação de Oferta de Aquisição. A Oferta de Aquisição Novos Recursos a ser ofertada por cada Credor Novos Recursos Participante deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- (i) Termo de compromisso de oferta vinculante para a aquisição de participação na Operação de Securitização Novos Recursos, a ser publicado no sítio eletrônico da Belagrícola (www.belagricola.com.br) em até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência do Prazo para Oferta de Aquisição Mercado de Capitais (“Termo de Compromisso de



Aquisição Novos Recursos”), devidamente preenchido pelo Credor Novos Recursos Participante, observado que a Belagrícola não aceitará Termo de Compromisso de Aquisição Novos Recursos que contenha quaisquer alterações, condições ou ressalvas àqueles termos e condições constantes do Termo de Compromisso de Aquisição de Novos Recursos;

- (ii) Comprovantes de existência e regularidade do Credor Novos Recursos Participante, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição aplicável;
- (iii) No caso de pessoa jurídica, cópia dos respectivos documentos constitutivos, assim como documento societário que comprove as pessoas físicas ou jurídicas titulares do capital da pessoa jurídica;
- (iv) Prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente à Oferta de Preço Novos Recursos (conforme definida abaixo), que poderá incluir apresentação de carta de crédito irrevogável e irreatável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil;
- (v) Declaração de concordância expressa com os termos e condições deste Plano, sem quaisquer ressalvas;
- (vi) Documento que comprove a titularidade de seu Crédito Novos Recursos; e
- (vii) Termo de Adesão ao Plano, devidamente assinado e documentos que comprovem poderes para a assinaturas do Termo de Adesão ao Plano (“Documentos da Oferta de Aquisição Novos Recursos”).

3.7.3.2. Preço e Proporção de Participação. O preço de aquisição total dos Títulos de Securitização Novos Recursos corresponde a



R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de Reais) ("Preço Total Novos Recursos"). Os Credores Novos Recursos Participantes poderão optar, no âmbito de sua respectiva Oferta de Aquisição Novos Recursos, conforme vier a ser preenchido em seu respectivo Termo de Compromisso de Aquisição Novos Recursos, em ofertar parte ou totalidade do Preço Total Novos Recursos, até o limite do Preço Total Novos Recursos ("Preço de Oferta Novos Recursos"), *observado que* o Preço de Oferta Novos Recursos deve ser equivalente no mínimo a ("Preço Mínimo da Oferta Novos Recursos"):

$$\text{Preço Mínimo da Oferta} = (\text{Fator X} \div \text{Fator Y})\% \times \text{Preço Total}$$

sendo que:

"Fator X" significa o valor de Crédito Novos Recursos de titularidade do respectivo Credor; e

"Fator Y" significa o valor total da integralidade dos Créditos Novos Recursos, que equivale a R\$ 22.881.986,56 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e um, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

3.7.3.3. Diluição Pro Rata. Na hipótese de os Preços de Oferta Novos Recursos de todos os Credores Novos Recursos Participantes excederem o Preço Total Novos Recursos, a Preço de Oferta de cada Credor Novos Recursos Participante será reduzida em base *pro rata* até o montante do Preço Mínimo da Oferta Novos Recursos respectivo, considerando todos os Preços de Oferta Novos Recursos recebidos pela Belagrícola, até o limite do Preço Total Novos Recursos.

3.7.3.4. Compromisso do Participante Âncora. O Participante Âncora Novos Recursos, por si ou por suas Afiliadas, neste ato, por força e operação de sua Adesão a este Plano, garante, de maneira



irrevogável e irretroatável, a aquisição da totalidade dos Títulos de Securitização Novos Recursos pelo Preço Total Novos Recursos (“Oferta Vinculante do Participante Âncora Novos Recursos”), observado que a Oferta Vinculante do Participante Âncora Novos Recursos deverá ser oportunamente formalizada em observância aos termos e condições da Cláusula 3.7.3.3. Em vista da Oferta Vinculante do Participante Âncora Novos Recursos, o Participante Âncora Novos Recursos fica desde logo dispensado de apresentar os Documentos da Oferta de Aquisição Novos Recursos no Prazo para Oferta de Aquisição Novos Recursos, os quais se consideram desde já apresentados pelo Participante Âncora Novos Recursos e recebidos pela Belagrícola, nos termos da Cláusula 3.7.3.4, para todos os fins e efeitos de direito.

3.7.3.5. Divulgação das Ofertas de Aquisição. Caso a Belagrícola validamente receba uma ou mais Ofertas de Aquisição Novos Recursos, nos termos da Cláusula 3.7.3.1, a Belagrícola deverá divulgar para todos os Credores Novos Recursos Participantes, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do Prazo para Oferta de Aquisição Novos Recursos, (i) todas as Ofertas de Aquisição Novos Recursos validamente recebidas pela Belagrícola, e (ii) os Preços de Oferta Novos Recursos de cada Credor Novos Recursos Participante, observados eventuais ajustes, nos termos da Cláusula 3.7.3.3.

3.7.3.6. Inadimplemento do Preço de Oferta Novos Recursos. Caso algum Credor Novos Recursos Participante deixe de honrar integralmente com o pagamento do respectivo Preço de Oferta Novos Recursos (“Preço Inadimplido Novos Recursos”), (i) tal Preço Inadimplido Novos Recursos deverá ser pago pelo Participante Âncora Novos Recursos, o qual fará jus à respectiva parcela da Operação de Securitização Novos Recursos; e (ii) o referido Credor Novos Recursos Participante que deixou de honrar com o Preço Inadimplido Novos Recursos deverá pagar multa não compensatória à Belagrícola no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Preço Inadimplido Novos Recursos, em parcela única e em dinheiro, devida em 5 (cinco) Dias Úteis



contados da verificação do respectivo inadimplemento, em conta bancária a ser informada pela Belagícola ao Credor Novos Recursos Participante.

3.7.3.7. Destinação dos Recursos. Os recursos recebidos pela Belagícola decorrentes da Operação de Securitização Novos Recursos deverão ser utilizados para o incremento do capital de giro da Belagícola, visando à manutenção de sua atividade empresarial, ou ainda para fins de cumprimento das obrigações previstas neste Plano, *observado que* os Credores Novos Recursos Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Novos Recursos Participantes poderão, solicitar, em periodicidade não inferior a 3 (três) meses e até a integral utilização dos recursos descritos nesta Cláusula, relatório gerencial demonstrando a aplicação dos recursos respectivos.

3.7.3.8. Recebimento do Crédito Novos Recursos dos Credores Novos Recursos Participantes. Em contrapartida à aquisição dos Títulos de Securitização Novos Recursos e ao desembolso dos Preços de Oferta Novos Recursos em benefício da Belagícola, os Credores Novos Recursos Participantes que efetivamente desembolsarem os Preços de Oferta Novos Recursos em benefício da Belagícola nos termos deste Plano farão jus ao recebimento de seus Créditos Novos Recursos por meio da opção A aplicável aos Credores Novos Recursos Participantes, nos termos da Cláusula 3.7.1. Os Títulos de Securitização Novos Recursos serão garantidos pelas mesmas garantias anteriormente constituídas em favor dos Credores Novos Recursos Participantes, podendo, adicionalmente e conforme vier a ser acordado com Belagícola oportunamente, contar com novas garantias fiduciárias de recebíveis detidos pela Belagícola em face de *tradings*, conforme vierem a ser formalizadas nos respectivos instrumentos de emissão.

3.7.4. Efeitos do Plano perante Credores Novos Recursos. Para fins de clareza, a Belagícola reconhece que:



3.7.4.1. Exceto se acordado por escrito entre a Belagrícola e os Credores Novos Recursos de acordo com os termos das documentações aplicáveis, a emissão dos Títulos de Securitização Mercado de Capitais não afetará garantias previamente constituídas em favor dos Credores Novos Recursos, de forma que os Credores Novos Recursos permanecerão titulares de tais garantias;

3.7.4.2. A adesão de qualquer Credor Novos Recursos a este Plano ou sua participação na Operação de Securitização Novos Recursos prevista na Cláusula 3.7.3 acima, não será interpretada como renúncia tácita ou expressa às garantias constituídas antes da Data de Assinatura em seu favor;

3.7.4.3. A ausência de manifestação específica do Credor Novos Recursos não será considerada anuência a qualquer forma de liberação ou mitigação de garantias constituídas antes da Data de Assinatura em seu favor; e

3.7.4.4. Independentemente da novação prevista neste Plano, as garantias reais, fiduciárias e fidejussórias constituídas nos instrumentos originais permanecerão automaticamente vinculadas e estendidas aos Títulos de Securitização Novos Recursos, até o pagamento integral das obrigações reestruturadas, nos termos do artigo 50, §1º da LFR. Para fins de clareza, a natureza acessória das garantias permanece íntegra, aplicando-se às novas obrigações na mesma extensão prevista nos instrumentos originais.

3.7.5. Anuência Prévia em caso de impacto nas Garantias. Qualquer reorganização societária, incorporação, cisão, fusão, alteração de controle, venda de ativos relevantes, constituição de ônus, outorga de garantias a terceiros ou qualquer alteração estrutural que possa, direta ou indiretamente, reduzir, limitar, comprometer ou de qualquer forma prejudicar a eficácia, exequibilidade, prioridade ou disponibilidade das garantias constituídas em favor dos Credores Novos Recursos Participantes dependerá de anuência prévia, expressa e escrita dos Credores Novos Recursos Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Novos Recursos.



É vedada a criação de endividamento entre sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico da Belagrícola, estruturação de SPEs, outorga de garantias cruzadas ou qualquer rearranjo societário que, direta ou indiretamente, reduza ou comprometa o valor, disponibilidade ou liquidez dos ativos objeto das garantias existentes, salvo com anuência expressa dos Credores Novos Recursos Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Novos Recursos.

3.7.5.1. É expressamente vedada a constituição de novas garantias sobre os mesmos ativos objeto das garantias dos Credores Novos Recursos Participantes, salvo mediante anuência prévia, expressa e escrita de Credores Novos Recursos Participantes detentores da maioria simples dos Créditos Novos Recursos.

3.7.5.2. Qualquer execução das garantias cedidas em regime de comunhão deverá ser coordenada entre os Credores Novos Recursos Participantes, assegurando-se distribuição proporcional do produto líquido e evitando-se diluição de prioridade

3.7.6. Fornecimento de Informações. A Belagrícola deverá fornecer aos Credores Novos Recursos Participantes, mensalmente, relatórios de posição dos recebíveis cedidos por força da Operação de Securitização Novos Recursos, bem como, sempre relacionado exclusivamente à Operação de Securitização Novos Recursos e quando solicitado, composição de contas vinculadas, fluxo de recebíveis futuros, auditoria de lastro e quaisquer outras informações razoavelmente necessárias à verificação da integridade das garantias.

3.8. **Credores Transferidos.** Os Credores Transferidos que validamente enviarem os Termos de Compromisso de Créditos Transferidos nos termos da Cláusula 7.19 ("Credores Transferidos Apoiadores") terão seus Créditos Transferidos integralmente reestruturados e pagos de acordo com as seguintes condições:

3.8.1.1. Valor Principal: Os Credores Transferidos Apoiadores farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do respectivo Crédito Transferidos ("Valor Principal Crédito Transferido Apoiador"), em dinheiro.

3.8.1.2. Juros: Sobre o Valor Principal Crédito Transferido Apoiador, incidirão juros a uma taxa anual equivalente à variação do IPCA-



IBGE, calculada desde a Data de Homologação do Plano, a ser capitalizada, semestralmente, ao Valor Principal Crédito Transferido Apoiador.

3.8.1.3. Amortização: O Valor Principal Crédito Transferido Apoiador e os juros correspondentes serão pagos em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, sendo que (i) a primeira parcela terá vencimento no último Dia Útil do mês de maio ou outubro, o que ocorrer primeiro, verificado após o decurso do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Homologação do Plano (exclusive); e (ii) as parcelas subsequentes terão vencimento no último Dia Útil dos meses de maio e outubro subsequentes de cada ano.

3.8.2. Credores Transferidos Não Apoiadores. Os Credores Transferidos que não forem Credores Transferidos Apoiadores ("Credores Transferidos Não Apoiadores") terão seus Créditos Transferidos integralmente reestruturados e pagos em dinheiro, de acordo com as condições previstas na Cláusula 3.2.

3.9. **Condições Gerais de Pagamento dos Créditos Quirografários.**

3.9.1. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte.

3.9.2. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento ou remessa para o exterior, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de pagamento instantâneo brasileiro (PIX), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Belagrícola poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova automática de quitação do respectivo pagamento.

3.9.3. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito,



observado o quanto disposto em seus instrumentos originais de contratação (inclusive nos instrumentos relacionados a obrigações compromissadas e de derivativos), em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LFR, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários registrados em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, optar pela conversão de seu crédito para moeda corrente nacional, devendo, para tanto, informar expressamente essa opção no momento e conjuntamente ao envio do respectivo Termo de Compromisso, se aplicável, ou diretamente à Belagrícola, nos termos da Cláusula 7.18, hipótese em que o respectivo Crédito Quirografário passará a ser denominado em Reais será convertido pela taxa de câmbio do dia útil anterior à Data da Lista de Credores.

3.9.4. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Quirografários devem informar à Belagrícola, nos termos da Cláusula 7.19 ou do Anexo 2.4.1, conforme aplicável, suas respectivas contas bancárias para esse fim, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis da data de vencimento do pagamento aplicável.

3.9.4.1. Ausência de Indicação de Conta Bancária. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Quirografários não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Quirografários não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito. Na hipótese de o Credor Quirografário informar sua conta bancária posteriormente à data-limite prevista na Cláusula 3.8.4 acima, a Belagrícola terá até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que a Belagrícola receber tal informação para efetuar o pagamento aplicável.

3.9.5. Cessão e Negociação dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários dos Credores Signatários poderão ser negociados, cedidos, subrogados ou transferidos a outros credores e terceiros, observado que os Créditos Quirografários cedidos a outros credores e terceiros estarão sujeitos aos termos e condições deste Plano. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e



as obrigações previstas nos instrumentos contratuais que regulam a negociação, cessão, sub-rogação ou transferência dos Créditos Quirografários, conforme previstas nesta Cláusula, este Plano prevalecerá. Como consequência, nessas hipóteses, o Credor Quirografário aplicável e o respectivo cessionário ficam cientes dos termos e condições deste Plano, incluindo as obrigações, limitações e restrições aplicáveis previstas aos Créditos Quirografários neste Plano.

3.9.6. Efeitos da Transferência dos Créditos Quirografários. Qualquer comprador, cessionário ou sub-rogatário que adquira ou receba um Crédito Quirografário de um Credor Quirografário será considerado, para todos os fins e efeitos, independentemente de qualquer outra ação, como Credor Quirografário, conforme aplicável, sujeito a todos os termos e condições presentes e decorrentes deste Plano, substituindo integralmente o antigo Credor Quirografário nos direitos, deveres e obrigações relacionados aos e decorrentes dos créditos cedidos, de acordo com os artigos 346, 349 e 350 do Código Civil Brasileiro.

3.9.7. Alteração da Titularidade do Crédito Quirografário. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Quirografário, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Quirografário em questão, devendo notificar a Belagrícola, na forma da Cláusula 7.18. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Quirografário não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente realizados ao Credor Quirografário original na forma deste Plano.

3.9.7.1. Credor Apoiador. Na hipótese de qualquer Pessoa se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor Apoiador, tal Pessoa fará jus ao pagamento de referidos Créditos Apoiadores nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor Apoiador originário e no limite do respectivo Crédito Apoiador, em qualquer caso, desde que:

- (i) (x) tal Pessoa seja uma Afiliada ou destinatária de participação direta ou indireta de tal Credor Apoiador, e (y) o respectivo Credor Apoiador originário mantenha o



cumprimento do Compromisso de Apoio durante todo o período de pagamento do Crédito Apoiador; ou

- (ii) (x) tal Credor Apoiador originário já tenha adimplido integralmente com os seus Termos de Fornecimento, Termos de Originação, Termos de Crédito Estratégico, ou Termos de Crédito Transferido, conforme o caso, e (y) tal Credor Apoiador originário e tal Pessoa mantenha o cumprimento ou cumpra, conforme aplicável, integralmente, com os Termos de Apoio;

e, em ambos os casos, desde que tal Pessoa manifeste individualmente sua Adesão na forma das Cláusulas 2.4 e 2.4.1 no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da implementação da sub-rogação. As Pessoas que se sub-rogarem nos direitos de determinado Credor Apoiador deixarão automaticamente de ser enquadradas como Credores Apoiadores se verificado o descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos nesta Cláusula, hipótese em que receberão eventual saldo do Crédito Apoiador nos termos das Cláusulas 3.3.3, 3.4.3, 3.5.2 e 3.8.2, conforme aplicável.

3.9.8. Pagamentos por Terceiros. Os Credores Quirografários que sejam titulares de Créditos Quirografários nos quais um Terceiro figure como devedor principal ou garantidor serão reduzidos em razão do respectivo pagamento efetuado por Terceiro, na proporção de R\$ 1,00 (um real) em saldo do respectivo Crédito Quirografário para cada R\$ 1,00 (um real) pago pelo Terceiro, sob pena de enriquecimento sem causa do respectivo Credor Quirografário.

3.9.8.1. Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários correspondam a obrigações de pagamento nas quais a Belagrícola figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores e/ou sejam garantidos por garantia real ou alienação fiduciária de bens de patrimônio de Terceiro ("Credores Quirografários Garantidos por Terceiro") terão seus Créditos Quirografários pagos nos termos deste Plano, respeitada a manutenção total das garantias fidejussórias, reais e alienações



fiduciárias outorgadas em favor do Credor Quirografário Garantido por Terceiro. Os Credores Quirografários Garantidos por Terceiro poderão eleger quaisquer das modalidades de pagamento previstas nas Cláusulas 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos e exercendo todos os direitos e prerrogativas da categoria de pagamento eleita, para todos os fins de direito, desde que tais Credores Quirografários Garantidos por Terceiro optem por tal modalidade e cumpram com o Compromisso de Apoio respectivo, nos termos deste Plano. Na hipótese de o Credor Quirografário Garantido por Terceiro fazer jus ao recebimento de seu Crédito Quirografário nos termos da Cláusula 3.5 (*Credores Estratégicos*) nos termos deste Plano, tal Credor Quirografário Garantido por Terceiro terá direito ao recebimento do Sobejo dos Recursos da Venda Até o Valor de Avaliação e do Sobejo dos Recursos da Venda Além do Valor de Avaliação, na forma da Cláusula 3.5.1.3.1, limitado, em qualquer caso, ao Sobejo dos Recursos da Venda decorrente exclusivamente da venda dos bens objeto de garantia fiduciária constituída em favor do próprio Credor Estratégico, pelo que a Interveniente Anuente neste ato anui e concorda. Para fins de clareza, os Créditos Quirografários Garantidos por Terceiro não possuem forma e modalidade de pagamento própria e, portanto, devem fazer jus às modalidades de pagamento previstas nas Cláusulas 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deste Plano, em todos os seus termos, condições e direitos, incluindo, sem limitação ao previsto na Cláusula 3.5.1.3.1, desde que, nesse último caso, o Crédito Quirografário Garantido por Terceiro seja detido por um Credor Estratégico.

3.9.8.2. Caso os Créditos Quirografários que possuam garantias prestadas por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro se sub-rogará nos direitos do respectivo Credor Quirografário, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Quirografário, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se o quanto disposto na Cláusula 3.11.



3.9.9. Compensação. Por força e operação deste Plano, ficam ratificadas as compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, realizadas anteriormente e até a Data de Assinatura. A Belagrícola está também autorizada a efetuar compensações de Créditos Quirografários, incluindo Créditos Quirografários ilíquidos, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, se e quando tais Créditos Quirografários ilíquidos se tornem certos, líquidos e exigíveis, nos casos em que a Belagrícola e seus Credores Quirografários possuem obrigações recíprocas de créditos e débitos. Eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido ao respectivo Crédito Quirografário, nos termos deste Plano.

3.10. **Leilão Reverso**. Após a Homologação Judicial do Plano, a Belagrícola poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer autorização do Juízo da RE ou dos Credores Quirografários, a qualquer tempo, ofertar aos Credores Quirografários, aos Credores Fornecedores, aos Credores Produtores Rurais, aos Credores Transferidos, aos Credores Estratégicos, aos Credores Mercado de Capitais ou aos Credores Novos Recursos, a antecipação do pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, por meio de uma rodada de pagamento antecipado, que incluirá a tomada de ofertas de desconto pelos respectivos Credores Quirografários a ser aplicado a tal pagamento ("Leilão Reverso"), observando-se o seguinte:

3.10.1. Edital do Leilão Reverso. As regras e as condições para participação e realização do Leilão Reverso, incluindo prazos, requisitos de participação, eventuais descontos mínimos, valores disponíveis para pagamentos antecipados ("Valor do Leilão Reverso") e formas de pagamento, serão estabelecidas em comunicação a ser divulgada pela Belagrícola em seu sítio eletrônico <www.belagricola.com.br>, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da tomada de ofertas no âmbito do Leilão Reverso ("Comunicação Leilão Reverso"), *observado que*, com exceção dos Credores Produtores Rurais, o Leilão Reverso não poderá estabelecer desconto inferior a 15% (quinze por cento) sobre o saldo dos Créditos Fornecedores, Créditos Transferidos, Créditos Estratégicos, Créditos Mercado de Capitais e/ou Créditos Novos Recursos, conforme aplicável.

3.10.2. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso os Credores Quirografários aplicáveis que apresentar(em), nos



termos estabelecidos na Comunicação do Leilão Reverso, o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso. A Belagrícola deverá utilizar o Valor do Leilão Reverso para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso, ressalvado que, caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso (*i.e.*, tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma pro rata aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto.

3.10.3. Aqueles Credores Quirografários que não participarem do Leilão Reverso, não terão seus Créditos Quirografários alterados e/ou sofrerão qualquer penalidade em razão da não participação no Leilão Reverso, observado que seus Créditos Quirografários deverão ser pagos na forma prevista neste Plano.

3.11. **Posições *Intercompany*.** A Belagrícola poderá, a qualquer tempo, convencionar e implementar a melhor forma de extinção das Posições *Intercompany*, seja por meio de reorganização societária, conversão em capital social, compensação, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil (inclusive o artigo 380) e cessão entre sociedades da Belagrícola, *desde que* os negócios jurídicos descritos nesta Cláusula não prejudiquem o pagamento integral dos Créditos Quirografários nos termos previstos neste Plano.

4. MEIO DE APOIO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

4.1. **Apoio Adicional dos Credores Quirografários.** Como forma de apoio adicional dos Credores Quirografários à liquidez e à manutenção das atividades da Belagrícola para cumprimento das obrigações estabelecidas neste Plano, os Credores Quirografários (com exceção dos Credores Mercado de Capitais e dos Credores Novos Recursos, que poderão participar da Operação de Securitização Mercado de Capitais e da Operação de Securitização Novos Recursos como medida de apoio à Belagrícola) poderão se comprometer com (i) os Termos de Apoio; e (ii.a)



os Termos de Fornecimento, ou (ii.b) os Termos de Originação, ou (ii.c) os Termos de Créditos Estratégicos, ou (ii.d) os Termos de Créditos Transferidos; em qualquer caso, eficazes desde a data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso até a quitação integral de seus Créditos Quirografários nos termos deste Plano, nos termos da Cláusula 3 (“Compromisso de Apoio”), observado o quanto disposto na Cláusula 4.2.

4.1.1. Termos de Apoio. Os Credores Quirografários que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão se comprometer, nos termos da Cláusula 4.3, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, com as seguintes medidas de apoio (“Termos de Apoio”):

- i. Caso não seja um Credor Signatário, completar a Adesão, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1;
- ii. Suspender, até a quitação de seus respectivos Créditos Quirografários nos termos deste Plano, a exigibilidade de todos os avais, fianças e coobrigações existentes nos instrumentos contratuais e/ou de dívida que lastreiam seus respectivos Créditos Quirografários, de acordo com termos de suspensão a serem redigidos de boa fé e mutuamente aceitáveis à Belagrícola e ao respectivo Credor Apoiador;
- iii. (a) Suspender ou fazer com que seja suspensa (ainda que a suspensão acarrete extinção sem julgamento de mérito) toda e qualquer Demanda cuja legitimidade, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, fato gerador e/ou causa de pedir derive direta e/ou indiretamente da existência de Crédito Quirografário, em curso contra Belagrícola, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados e garantidores integrantes da Belagrícola, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores da Belagrícola) desde a Data de Homologação do Plano e até a quitação integral de seu Crédito Quirografário nos termos deste Plano; (b) caso tenha se verificado constrição de qualquer natureza no âmbito de tal Demanda sobre quaisquer bens e direitos da Belagrícola, providenciar, consentir e tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a imediata desoneração e/ou liberação de tais bens e direitos da Belagrícola, ainda que tal Demanda não tenha sido encerrada, extinta ou julgada; (c) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda (incluindo



incidentes para desconsideração da personalidade jurídica) cuja legitimidade, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, fato gerador e/ou causa de pedir derive direta e/ou indiretamente da existência de Crédito Quirografário, contra Belagrícola, no Brasil ou no exterior (e eventuais coobrigados e garantidores que sejam sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico da Belagrícola, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores da Belagrícola); (d) outorgar, de forma direta, imediata e automática, a partir da ocorrência da quitação integral de seu Crédito Quirografário nos termos deste Plano, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, com relação a seus Créditos Quirografários, em favor de Belagrícola (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores); e (e) renunciar (ou de qualquer forma desconstituir e tornar inexigíveis) ou fazer com que sejam renunciados (ou de qualquer forma desconstituídos ou tornados inexigíveis) quaisquer honorários sucumbenciais arbitrados em desfavor da Belagrícola (e eventuais coobrigados, garantidores, Afiliadas, sócios, acionistas, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores) em conexão com os Créditos Quirografários;

- iv. Consentir, em caráter irrevogável e irretratável, com a não aplicação e não exigibilidade de qualquer multa ou encargo, existentes ou futuros, que não tenham sido expressamente reconhecidas pela Belagrícola, decorrentes da não aquisição de produtos ou de qualquer outra natureza;
- v. Não impor ou exigir, multas em razão do ajuizamento da Recuperação Extrajudicial, tampouco declarar o vencimento antecipado de dívidas e/ou o término da relação contratual havida com a Belagrícola em razão do ajuizamento da Recuperação Extrajudicial e efeitos decorrentes, inclusive em função da existência de cláusula *ipso facto* de insolvência nos contratos firmados com a Belagrícola; e
- vi. Consentir, em caráter irrevogável e irretratável, com o valor, classe e natureza de seu Crédito Quirografário, conforme listado no Anexo D, observado que (i) não exigirá a majoração, reclassificação ou recaracterização de seu Crédito Quirografário (ou desistirá de qualquer medida que busque tal majoração,



reclassificação ou recharacterização); e (ii) não buscará a aplicação e o reconhecimento de qualquer multa, penalidade ou outro encargo que não tenham sido expressamente reconhecidas pela Belagrícola, que possa implicar no aumento do Crédito Quirografário, observado, em todo caso, o quanto disposto na Cláusula 2.5.3.

4.1.2. Termos de Fornecimento. Os Credores Fornecedores que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão se comprometer, nos termos da Cláusula 4.3, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em adição aos Termos de Apoio, fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Belagrícola, durante todo o prazo para pagamento de seu respectivo Crédito Fornecimento, de acordo com as práticas comerciais e em condições a serem negociadas, contratadas e aceitas pelas partes (“Termos de Fornecimento”).

4.1.3. Termos de Originação. Os Credores Produtores Rurais que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão se comprometer, nos termos da Cláusula 4.3, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em adição aos Termos de Apoio e observado o quanto previsto na Cláusula 4.1.3.1, a adquirir, no Ano Safra imediatamente anterior a cada data de vencimento da parcela aplicável do seu Crédito Quirografário nos termos deste Plano, insumos da Belagrícola em valor agregado equivalentes ao que for maior entre: (a) o produto resultante (a.1) do valor total da respectiva parcela de pagamento do seu Crédito Quirografário a que fará jus ao recebimento em cada data de vencimento aplicável, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 deste Plano, *multiplicado* por (a.2) 2,5 (dois vírgula cinco); ou (b) 50% (cinquenta por cento) do valor total de insumos adquiridos pelo respectivo Credor Produtor Rural Apoiador na Safra 2024/2025; em todo caso, observado que, exclusivamente em relação aos Credores Produtores Rurais Apoiadores cujo valor do respectivo Crédito Quirografário seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o valor agregado mínimo a ser adquirido nos termos desta Cláusula poderá ser unicamente aquele previsto no item (b) acima, desde que tal Credor Produtor Rural Apoiador se comprometa, a partir da assinatura do Termo de Originação, em caráter irrevogável e irretratável, a adquirir insumos exclusivamente da Belagrícola até a quitação integral do seu Crédito Quirografário nos termos deste Plano (“Compromisso de Exclusividade”), sendo certo que qualquer violação ao Compromisso de Exclusividade acarretará (x) em multa devida pelo Credor Produtor Rural Apoiador à Belagrícola correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário devido pelo respectivo Credor Produtor Rural Apoiador, em até



10 (dez) dias contados da verificação de tal violação, em conta bancária a ser informada pela Belagrícola; e (y) no desenquadramento automático de tal Credor Produtor Rural Apoiador como Credor Apoiador nos termos deste Plano, nos termos da Cláusula 4.4 ("Termos de Originação").

4.1.3.1. Para todos os fins e efeitos desta Cláusula, todas as aquisições de adubos e fertilizantes pelos Credores Produtores Rurais Apoiadores deverão ocorrer por meio de pagamento antecipado ou à vista.

4.1.4. Para fins de clareza, o Crédito Quirografário dos Credores Produtores Rurais Apoiadores e, portanto, o montante mínimo de aquisição previsto acima, observarão eventuais deduções que sejam verificadas (i) caso parcela de tais Créditos Quirografários dos Credores Produtores Rurais sejam de titularidade de terceiros (inclusive aqueles devidos a título de *royalties*); e/ou (ii) em função de pagamentos de contribuições (inclusive contribuição previdenciária INSS-Funrural) que devam ser realizadas pela Belagrícola dada a responsabilidade tributária respectiva, em qualquer caso, conforme devidas e aplicáveis em momento imediatamente anterior à amortização de cada uma das parcelas de pagamento previstas na Cláusula 3.4.1.4 acima.

4.1.5. Termos de Crédito Estratégico. Os Credores Estratégicos que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão se comprometer a, nos termos da Cláusula 4.3, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, em adição aos Termos de Apoio, desde a Data de Assinatura e até a data em se verificar a efetiva reestruturação de seu Crédito Extraconcursal Estratégico, não vencer antecipadamente, cobrar ou de qualquer outra forma exigir o pagamento dos respectivos Créditos Extraconcursais Estratégicos ("Termos de Créditos Estratégicos").

4.1.6. Termos de Crédito Transferido. Os Credores Transferidos que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão se comprometer a, nos termos da Cláusula 4.2, de forma individual e não solidária, em caráter irrevogável e irretroatável, em adição aos Termos de Apoio, disponibilizar de forma efetiva, em termos mutuamente acordados entre as partes e considerados satisfatórios pela Belagrícola: (a) novas linhas destinadas à aquisição de créditos detidos por fornecedores em face da Belagrícola, com o objetivo de viabilizar operações de adiantamento de recebíveis



devidos pela Belagrícola em benefício de seus respectivos fornecedores; ou (b) novos limites de garantia destinados a assegurar obrigações de pagamento assumidas pela Belagrícola perante seus fornecedores, no curso regular de suas atividades, conforme aplicável, *sendo certo que*, em qualquer caso, a realização de tais negócios jurídicos deverá importar em incremento das atividades e benefício econômico à Belagrícola ao viabilizar o fornecimento de novos produtos, subprodutos e insumos ("Termos de Crédito Transferido").

4.2. Suspensão dos Termos de Compromisso. Os Credores Apoiadores poderão interromper o cumprimento do seu respectivo Termo de Compromisso sem que ocorra o seu desenquadramento como Credor Apoiador caso seja verificado (i) a ocorrência de qualquer descumprimento pela Belagrícola e/ou Terceiros das obrigações previstas na Cláusula 3, em relação ao Crédito Quirografário do respectivo Credor Apoiador; ou (ii) a ocorrência de qualquer descumprimento, pela Belagrícola e/ou Terceiros, de qualquer obrigação assumida junto ao Credor Apoiador nos respectivos Termos de Compromisso, inclusive do Compromisso de Exclusividade, desde que não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados do envio de notificação do respectivo Credor Apoiador à Belagrícola nos termos da Cláusula 7.18; observado que, em qualquer uma dessas hipóteses, o cumprimento do seu respectivo Termo de Compromisso deverá ser imediatamente retomado pelo respectivo Credor Apoiador, de forma automática, mediante saneamento de tal(is) descumprimento(s) pela Belagrícola e/ou Terceiros em relação ao Credor Apoiador aplicável.

4.3. Formalização do Compromisso de Apoio. Os Credores Fornecedores, os Credores Produtores Rurais, os Credores Estratégicos e os Credores Transferidos que desejarem firmar o Compromisso de Apoio deverão enviar à Belagrícola, nos termos da Cláusula 7.19, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Homologação do Plano ou, exclusivamente com relação aos Credores Retardatários, até o 5º (quinto) Dia Corrido contado da Data de Materialização do Crédito Retardatário, termo de compromisso na forma do **Anexo 4.2**, ou de outra forma acordada por escrito entre os Credores Fornecedores, os Credores Produtores Rurais, os Credores Estratégicos e os Credores Transferidos e a Belagrícola, desde que, nessa hipótese, tal forma preveja materialmente os mesmos termos e condições previstos no Anexo 4.2 ("Termo de Compromisso"), comprometendo-se com os (i) Termos de Apoio; e (ii.a) os Termos de Fornecimento, ou (ii.b) os Termos de Originação, ou (ii.c) os Termos de Créditos Estratégicos, ou (ii.d) os Termos de Créditos Transferidos,



conforme aplicável, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes para a assinatura do Termo de Compromisso. A celebração do Termo de Compromisso na forma prescrita neste Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável, sendo que os efeitos do Termo de Compromisso retroagirão à Data de Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários que não formalizarem o envio do Termo de Compromisso no prazo previsto acima terão seus Créditos Quirografários automaticamente reestruturados e novados de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3. O envio de Termo de Compromisso de forma ou com redação parcial, fracionada, condicionada ou com ressalvas, será automaticamente rejeitado e não será considerado pela Belagrícola, exceto se previamente acordado por escrito entre o Credor Quirografário e a Belagrícola.

4.3.1. Termos de Compromisso dos Credores Signatários. Como forma de apoiar a Belagrícola, determinados Credores Signatários formalizaram seus respectivos Compromissos de Apoio por meio da assinatura dos Termos de Compromisso constantes do Anexo 2.3, tornando-se, desde logo, Credores Apoiadores para todos os fins e efeitos.

4.4. **Pagamento de Créditos Quirografários dos Credores Apoiadores.** Em contrapartida ao cumprimento do Compromisso de Apoio, os Credores Apoiadores terão a totalidade de seus Créditos Quirografários pagos nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7, conforme aplicável. Na hipótese de (i) um Credor Apoiador deixar de cumprir integralmente com os termos do respectivo Compromisso de Apoio, e/ou (ii) caso tal Credor Apoiador seja também um Credor Produtor Rural Apoiador, tal Credor Produtor Rural Apoiador deixar de cumprir com os termos e condições de qualquer outra obrigação perante a Belagrícola, inclusive obrigações relacionadas ou decorrentes de operações de *barter* e/ou o Compromisso de Exclusividade, tal Credor Apoiador terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do envio de notificação pela Belagrícola informando sobre o referido descumprimento, para sanar o respectivo descumprimento. Caso o referido Credor Apoiador não sane o descumprimento no prazo indicado acima, o referido Credor Apoiador deixará de se qualificar como Credor Apoiador e terá seus Créditos Quirografários (ou respectivo saldo) reestruturados e pagos necessariamente nos termos da Cláusula 3.2.



5. CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DO PLANO

5.1. **Condições Suspensivas.** Os termos e condições de reestruturação previstos neste Plano são vinculantes e serão considerados plenamente eficazes (i) em relação à Belagrícola e aos Credores Signatários, desde a Data de Assinatura, deixando de produzir efeitos apenas em caso de ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano; (ii) em relação aos Credores Quirografários que aderirem a este Plano nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.4.1, desde a Data de Adesão; e (iii) em relação aos demais Credores Quirografários, a partir da Data de Homologação do Plano (“Condições Suspensivas do Plano”).

6. EVENTOS DE RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO PLANO

6.1. **Resolução Antecipada Não Automática.** Os termos e condições deste Plano poderão ser resolvidos pela deliberação de Credores Quirografários titulares da maioria dos Créditos Quirografários, formalizada por meio de notificação extrajudicial nos termos da Cláusula 7.19, caso a Homologação Judicial do Plano não tenha ocorrido até 180 (cento e cinquenta) Dias Úteis contados da Data de Publicação do Edital (“Data Limite de Homologação”) e a Data Limite de Homologação não tenha sido estendida por deliberação de Credores Signatários titulares da maioria simples dos Créditos Quirografários (“Evento Não Automático de Resolução Antecipada do Plano”).

6.2. **Resolução Antecipada Automática.** Este Plano será resolvido de pleno direito, automática e independentemente do envio de qualquer notificação, mediante a ocorrência e continuidade, se aplicável, de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos Automáticos de Resolução Antecipada do Plano” e, em conjunto com o Evento Não Automático de Resolução do Plano, os “Eventos de Resolução Antecipada do Plano”):

6.2.1. O Juízo da RE tenha proferido decisão rejeitando a homologação do Plano (“Decisão de Rejeição do Plano”) e a Decisão de Rejeição do Plano não tenha sido suspensa ou reformada em sede de recurso no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que for publicada no Diário de Justiça Eletrônico a Decisão de Rejeição do Plano.



6.2.2. A Homologação Judicial do Plano seja (i) revogada por qualquer tribunal recursal, inclusive o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou Superior Tribunal de Justiça, e tal revogação não seja revertida dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, contados da data em que for publicada tal decisão; (ii) materialmente suspensa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou pelo Superior Tribunal de Justiça e tal suspensão não seja revertida dentro de 60 (sessenta) Dias Úteis, contados da data em que for publicada tal decisão.

6.2.3. A Belagícola e/ou quaisquer entidades Afiliadas (i) tenha sido declarada falida, e tal decisão não tenha sido suspensa pelo tribunal competente dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação de tal decisão; ou (ii) se declare falida ou apresente pedido de autofalência.

6.2.4. Enquanto os Créditos Estratégicos não tenham sido integralmente adimplidos nos termos deste Plano, a DBR (i) tenha sido declarada falida, e tal decisão não tenha sido suspensa pelo tribunal competente dentro do período de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação de tal decisão; (ii) requeiram ou tenham deferido pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial; ou (iii) se declare falida ou apresente pedido de autofalência; (iv) estejam sujeitas a qualquer medida cautelar, tutela de urgência ou procedimento concursal, nos termos da Lei 11.101/2005, que implique restrição à livre disposição de seus bens ou possa, de qualquer forma, comprometer as garantias prestadas no âmbito deste Plano.

6.2.5. O Juízo da RE ou qualquer tribunal recursal, inclusive o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou Superior Tribunal de Justiça, declare nula, ineficaz ou inválida a cláusula que preserva as garantias fiduciárias dos Credores Mercados de Capitais, Credores Estratégicos e/ou dos Credores Novos Recursos.

6.3. **Consequências da Resolução do Plano.** Na ocorrência da resolução do Plano, nos termos desta Cláusula 6, a Belagícola e os Credores Quirografários retornarão prontamente ao estado anterior à assinatura deste Plano no que diz respeito aos termos, condições, direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Quirografários ao Compromisso de Apoio, conforme o convencionado nos documentos originais correspondentes, os quais serão considerados imediatamente restabelecidos, sem que seja considerada qualquer forma de novação, renúncia ou limitação ocasionada por este Plano, independentemente de qualquer outro ato da Belagícola e dos Credores Quirografários, ressalvado, em qualquer caso, os



pagamentos dos Créditos Quirografários efetuados até a ocorrência da resolução do Plano, que serão preservados e considerados válidos e eficazes, para todos os fins de direito, deduzindo-se o valor correspondente, e o quanto acordado entre a Belagrícola e os Credores Quirografários.

6.4. **Renúncia dos Eventos de Resolução Antecipada do Plano.** Os Credores Signatários titulares da maioria simples dos Créditos Quirografários poderão, a seu exclusivo critério e por escrito, renunciar a ocorrência de qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano, estabelecer um prazo de cura ou estender prazos de cura previstos em relação a qualquer Evento de Resolução Antecipada do Plano.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Novos Recursos.** Diante da necessidade de garantir robustez ao seu fluxo de caixa, proteger ativos essenciais e facilitar a adoção das medidas de reestruturação contempladas neste Plano, a Belagrícola poderá captar junto a um terceiro investidor ou aos Atuais Acionistas novo financiamento extraconcursal prioritário ("Financiamento DIP"), em termos e condições a serem acordados entre a Belagrícola e o respectivo terceiro investidor ou os Atuais Acionistas, conforme o caso. O Financiamento DIP possuirá natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozará de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pela Belagrícola na forma do artigo 84 da LFR, inclusive em caso de superveniência de falência da Belagrícola. A Homologação Judicial do Plano encerra autorização para celebração do Financiamento DIP e eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Financiamento DIP, tampouco as eventuais garantias a serem prestadas no âmbito do Financiamento DIP, na forma dos artigos 69-A e 69-B da LFR. O Financiamento DIP deverá ser destinado ao incremento do capital de giro da Belagrícola e/ou ao cumprimento das obrigações deste Plano.

7.1.1. Desde que solicitado por Credores Signatários detentores da maioria simples dos Créditos Quirografários, a Belagrícola deverá apresentar relatório gerencial demonstrando a aplicação dos recursos oriundos de eventual Financiamento DIP.

7.1.2. O Financiamento DIP, bem como qualquer outra operação de financiamento posterior à Data de Assinatura, incluindo, mas não se limitando ao Financiamento DIP, linhas estruturadas, securitizações, operações de crédito, cessões ou



renegociações, não poderá ter constituído em garantia à obrigação de pagamento respectiva primeiro grau de prioridade sobre qualquer garantia real ou fiduciária já constituída em benefício dos Créditos Mercado de Capitais e/ou dos Créditos Novos Recursos detidos pelos Credores Mercado de Capitais Participantes e/ou dos Credores Novos Recursos Participantes, conforme aplicável, salvo mediante expressa anuência de tais Credores Mercado de Capitais Participantes e/ou dos Credores Novos Recursos Participantes, conforme aplicável.

7.2. **Modificação do Plano.** A Belagrícola poderá propor aditamentos ao Plano a qualquer tempo até que seja proferida a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Belagrícola e todos os Credores Quirografários, desde que tais aditamentos sejam aprovados pela Belagrícola e por Credores Quirografários que detenham, em conjunto, mais da metade do valor total dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 163 da LFR.

7.3. **Acordo integral.** Este Plano e seus anexos constituem o completo entendimento entre as partes com relação aos assuntos nele previstos e cancelam e substituem qualquer outro entendimento, acordo, contrato ou compromisso, verbal ou escrito, que tenha sido previamente celebrado e que trate das matérias aqui contempladas.

7.4. **Tributos.** A Belagrícola e cada um dos Credores Quirografários será responsável por quaisquer tributos dos quais seja contribuinte ou responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionados à implementação e ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

7.5. **Legitimidade.** As Partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que a Belagrícola e os Credores Quirografários possuem legitimidade para exercer e executar todos os direitos, obrigações e remédios estabelecidos e contratados neste Plano, independentemente da novação e substituição dos créditos causada por força deste Plano.

7.6. **Sub-rogações.** Os Créditos relativos ao direito de regresso contra a Belagrícola, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Quirografários, inclusive em razão de operações de cessão de crédito e/ou do pagamento do respectivo crédito por obrigação contratual, serão pagos nos



termos estabelecidos neste Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos de direito, Credor Quirografário.

7.7. Novação dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários são novados pelo Plano e, em consequência, serão pagos exclusivamente nas condições, prazos e formas estabelecidos pelo Plano, ainda que os contratos originais respectivos disponham de maneira diferente, observado o quanto disposto na Cláusula 2.5. Diante de tal novação, todas as obrigações, *covenants*, condições, compromissos, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, encargos, multas, acessórios, honorários contratuais e sucumbências (exclusive contingentes) ou penalidades, bem como quaisquer outras obrigações previstas nos instrumentos que deram origem aos respectivos Créditos Quirografários e/ou decorrentes dos Créditos Quirografários (inclusive ações judiciais) são automaticamente extintas de pleno direito, na maior extensão possível e substituídas pelas obrigações previstas neste Plano, observado o disposto na Cláusula 2.5 deste Plano.

7.8. Extinção dos Processos Judiciais. Mediante a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Quirografários e de direitos a eles relativos, incluindo contra a Belagrícola, Subsidiárias, afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico da Belagrícola, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data de Homologação do Plano.

7.9. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Quirografário, bem como na exclusão definitiva do nome da Belagrícola nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Quirografário.

7.10. SCR BACEN. Os Credores Quirografários deverão promover, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, a atualização das informações constantes do Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, de modo que os registros dos Créditos Quirografários passem a refletir a novação e as condições estabelecidas neste Plano. O não atendimento desta obrigação de maneira voluntária pelos Credores Quirografários poderá ser suprido por decisão judicial, inclusive a Homologação Judicial do Plano.



7.11. **Efeito sobre os Créditos Quirografários.** Os Credores Quirografários têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos Quirografários são novados e alterados por este Plano, observado o quanto disposto na Cláusula 2.5. Os Credores Signatários no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

7.12. **Pagamento Máximo.** Os Credores Quirografários não receberão da Belagrícola, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários, os quais deverão sempre observar o previsto no Anexo D.

7.13. **Autorização de Atos para Implementação.** Em virtude deste Plano e mediante verificação da Homologação Judicial do Plano, o Juízo da RE e os Credores Quirografários autorizam expressamente a Belagrícola e seus agentes ou representantes a praticar todos e quaisquer atos e operações necessárias para consumir a reestruturação prevista neste Plano, e desde já determina às autoridades governamentais, administrativas e regulatórias e terceiros de qualquer natureza, conforme aplicável, que promovam os atos e medidas necessárias para viabilizar a consumação da reestruturação prevista neste Plano, independentemente de eventual disposição contida nos instrumentos contratuais e/ou de dívida existentes que lastreiam os Créditos Quirografários contemplando qualquer limitação e/ou disposição que possa inviabilizar a reestruturação na forma prevista neste Plano.

7.14. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** A Belagrícola e os Credores Quirografários deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação deste Plano.

7.15. **Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas.** Em decorrência da Homologação Judicial do Plano, os Credores Quirografários e a Belagrícola, conforme aplicável, expressamente liberam reciprocamente as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados antes da Data de Assinatura, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título.



7.16. **Ratificação de Atos.** A Homologação Judicial do Plano implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares e lícitos de gestão praticados antes da Data de Assinatura e medidas adotadas pela Belagrícola para implementar a sua reestruturação prevista neste Plano, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessários para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Extrajudicial, os quais, desde que realizados de forma consistente com este Plano, ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.17. **Divisibilidade das Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

7.17.1. Após qualquer decisão ou ato que tornar uma das cláusulas deste Plano inválida ou nula, as Partes deverão, por meio de negociações de boa-fé e caso necessário, substituir tal disposição, de modo a atingir, o mais próximo possível, a intenção econômica e jurídica original das Partes, para que as operações aqui contempladas sejam consumadas da forma mais próxima possível do quanto originalmente pretendido pelas Partes.

7.18. **Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações para a Belagrícola requeridas ou permitidas por este Plano, incluindo o envio do Termo de Compromisso, devidamente preenchidos, para ser eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviados por e-mail, com solicitação de entrega e de leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Belagrícola nos autos da Recuperação Extrajudicial:

Para a Belagrícola:

Belagrícola Comércio e Representação S.A.



Av. Ayrton Senna da Silva, nº 600 – Cond. Torre Siena – 18º andar, Gleba
Palhano, CEP 86.050-460, Londrina/PR
A/C: Departamento Jurídico
E-mail: juridico.preventivo@belagricola.onmicrosoft.com

Com cópia para:

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, 1100
01455-906
São Paulo – SP

Thiago Braga Junqueira (tjunqueira@pn.com.br)
João Guilherme Thiesi da Silva (jgsilva@pn.com.br)

Lollato Lopes Rangel Ribeiro Advogados

Rua do Rocio, 350
Ed. Atrium IX, Cj. 51
Vila Olímpia CEP 04552-000

Tiago Schreiner Garcez Lopez (tiago.lopez@lollato.com.br)
Guilherme França (guilherme.franca@lollato.com.br)

7.19. **Lei Aplicável.** Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.20. **Título Executivo.** Este Plano e a Homologação Judicial do Plano são títulos executivos nos termos da Lei e constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível para a Belagrícola e para os Credores Quirografários, podendo ser executados, nos seus próprios termos e condições, conforme necessário e aplicável.

7.21. **Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas ao Plano ou aos Créditos Quirografários serão resolvidas pelo Juízo da RE até a Data de Homologação do Plano e, após tal data, por qualquer juízo cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.



7.22. **Assinaturas Eletrônicas.** Todos os signatários reconhecem que este Plano tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Plano em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Caso as assinaturas eletrônicas sejam realizadas em datas diferentes, será considerada como data da assinatura a data indicada neste Plano.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pela Belagícola e pelos Credores Signatários, conforme o caso.

Londrina, 17 de abril de 2026.

[Páginas de assinatura seguem]



*[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial da Belagrícola,
assinado em 17 de abril de 2026]*

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO S.A.

Nome: João Andreo Colofatti

Cargo: Representante Autorizado

Nome: Eron Martins

Cargo: Representante Autorizado

INTERVENIENTES ANUENTES

DBR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Nome: João Andreo Colofatti

Cargo: Representante Autorizado

Nome: Eron Martins

Cargo: Representante Autorizado

TESTEMUNHAS

Nome: Maria do Rosário Perez Vilas

CPF: 087.132.998-08

Nome: Maria Gabriela Sampaio

CPF: 368.206.598-90

